

À

UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO LESTE MINEIRO – URC LM

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM

Rua Oito n. 146, Bairro Ilha dos Araújos - Governador Valadares/MG - CEP: 35.020-700.

Ref.: Processo Administrativo de Licença de Prévia (LP) n. 3530/2022 (SLA) – Processo SEI n. 1370.01.0042916/2023-03.

WR EXTRACAO MINERAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 26.490.489/0001-10, com endereço em Fazenda Barragem, s/n, área rural do município de São João Evangelista/MG, CEP 39.705-000, doravante denominada WR ou Recorrente, vem, respeitosamente, através de seus procuradores abaixo transcritos e procuração anexa (Doc. 01), apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos termos do artigo 40, inciso I do Decreto Estadual no 47.383/2018¹, **devendo ser oportunizado a Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas (URA LM), preliminarmente, o exercício do Juízo de Retratação, nos termos do art. 64 da Lei Estadual nº 14.184/2002².**

Caso não seja exercido o juízo de retratação, a Recorrente requer seja encaminhado o presente Recurso para análise e julgamento.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 13 de março de 2024.

DANILO FERNANDEZ MIRANDA
OAB/MG 74.175

VINICIUS FRANCISCO DE CARVALHO PORTO
OAB/MG 76.938

BERNARDO ROCHA DE ALMEIDA
OAB/MG 108.200

RAECLARA DRUMMOND RAMOS
OAB/MG 175.443

VIVIANE KELLY SILVA SÁ
OAB/MG 191.633


PEDRO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA
OAB/MG 190.885

¹ Art. 40 – Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I – deferir ou indeferir o pedido de licença;

² Art. 64 – A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

RAZÕES RECURSAIS

I. BREVE RELATO DOS FATOS

1. Faz-se aqui a cronologia dos fatos e acontecimentos que culminaram, com a *devida vênia*, no arquivamento equivocado do processo de regularização ambiental em apreço.
2. Inicialmente, cumpre destacar que a Recorrente possui um histórico de regularidade ambiental de suas atividades, sempre prezando pela integral observância das normas regulatórias vigentes, executando suas atividades considerando a responsabilidade socioambiental e adotando todas as medidas recomendadas para a gestão do seu negócio, tudo de acordo com as normas de preservação e conservação do meio ambiente.
3. Em setembro de 2022, a WR EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. requereu licença ambiental prévia para exercer atividades de “extração de rocha para produção de britas” (código A-02-09-7), com produção bruta de 200.000 t/ano, “pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” (código A-05-04-6), em área útil de 0,4 hectares, e “britamento de pedras para construção” (código B-01-01-5), em área útil de 0,33 hectares, vinculadas ao processo minerário ANM n. 831.926/2016, por meio do processo administrativo n. 3530/2022.
4. Concomitantemente, foi formalizado o processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) n. 1370.01.0032285/2022-20, para realização de intervenções vinculadas ao empreendimento.
5. A Fazenda Barragem é composta por três matrículas de imóveis distintas, todas de propriedade da Sra. Maria Dolores da Cunha Pimenta, cuja área do empreendimento foi autorizada a ser utilizada pela WR por meio de seus herdeiros e inventariantes.
6. Ocorre que, para a surpresa da Recorrente, em fevereiro/2024, foi publicada a Decisão de Arquivamento do processo administrativo em epígrafe sob o argumento de falha das informações que instruem o processo de licenciamento ambiental, em descumprimento às normas ambientais vigentes, essencialmente por a WR, supostamente, não ter regularizado as intervenções ambientais pretéritas na Fazenda (que conforme se comprovará a seguir, não foram realizadas pela Recorrente e nada têm a ver com o seu empreendimento), bem como por não ter vinculado o processo de AIA n. 1370.01.0032285/2022-20 ao processo de licenciamento n. 3530/2022.
7. Irresignada com a Decisão de Arquivamento do seu processo, a Recorrente apresenta o presente Recurso Administrativo, pugnano pelo seu provimento, o que deve culminar no cancelamento da Decisão de Arquivamento (Doc. 02) e no prosseguimento da análise do processo regulatório, nos termos e fundamentos a seguir demonstrados.

II. DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

II.1. DA TEMPESTIVIDADE

8. O artigo 44, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, prevê prazo de 30 (trinta) dias para a interposição de recurso administrativo, a partir da publicação da decisão impugnada no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais (DOEMG).

9. Considerando que a decisão de indeferimento do pedido de Licença Prévia foi publicada no DOEMG em 16.02.2024 (Doc. 03), tem-se que o prazo final para apresentação de Recurso Administrativo será em 17.03.2024 (domingo), prorrogável para o primeiro dia útil subsequente, qual seja 18.03.2024 (segunda-feira), nos termos do art. 44, § 3 do Decreto supramencionado e do art. 59, § 1º da Lei Estadual n. 14.184/2002.

10. Não restam dúvidas, portanto, da tempestividade do presente recurso.

II.2 DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE EXPEDIENTE

11. Conforme determina o art. 92, da Lei 6.763/75, tabela A, item 7.5.3, há determinação de recolhimento de taxa de expediente para análise e julgamento do recurso interposto .

12. Nesse sentido, tem-se que o valor da taxa de expediente a ser recolhida é de R\$ 791,96, o que foi devidamente cumprido, conforme Doc. 04.

13. Desta forma, o requisito de recolhimento da taxa de expediente foi devidamente cumprido, devendo ser o recurso conhecido pelo órgão.

III. DA INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE PARA O RECEBIMENTO DE DEFESA ADMINISTRATIVA

14. Refuta-se, aqui, a taxa de expediente para análise do Recurso Administrativo, eis que a cobrança de taxa de expediente para apreciação de Defesa ou Recurso é inconstitucional, mormente porque a Lei n. 6.763/1975 consolida a legislação tributária em Minas Gerais e, no caso, foi aplicada para processo referente a crédito não tributário, sendo que é vedada a exigência de tributo por analogia.

15. Ademais, a Lei n. 14.184/2002 veda a cobrança de despesas processuais, ressalvadas as exigidas em Lei, sendo que a taxa de expediente não está prevista na Lei n. 7.772/1980, bem como na Lei n. 21.972/2016, regulamentadas pelo Decreto n. 47.383/2018, mas apenas em norma infralegal.

16. Outro ponto que atesta a inconstitucionalidade da cobrança referenciada é o fato de que a análise da manifestação em sede de defesa ou recurso é função do órgão – gratuitamente, sendo que a vinculação do recolhimento de valores para o conhecimento de impugnações em âmbito

administrativo desrespeita a súmula vinculante n. 21 do STF, por lhe retirar eficácia, além de ser ato atentatório ao exercício do direito de defesa constitucionalmente previsto.

17. A referida Súmula consolidou o entendimento reiterado da Suprema Corte no sentido da inconstitucionalidade da exigência de depósito ou arrolamento prévio de bens e direitos como requisito de admissibilidade de recurso administrativo, o que constitui obstáculo sério e intransponível ao exercício do direito de petição (artigo 5º, XXXIV, da Constituição Federal), além de caracterizar ofensa ao princípio do contraditório (artigo 5º, LV, da Constituição Federal), sendo pertinente a transcrição:

Súmula Vinculante n. 21 STF: É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

18. Portanto, a exigência das taxas em comento é **MANIFESTAMENTE INCONSTITUCIONAL**, indo frontalmente de encontro à Súmula Vinculante n. 21 do Supremo Tribunal Federal.

19. Nesse sentido, vale destacar que, em recente julgado (0038481-65.2019.8.13.0216), foi concedida à segurança para determinar que a Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM) Jequitinhonha/Diamantina conhecesse dos recursos administrativos interpostos nos processos de n. 659361/19 e n. 639357/19, independentemente de depósito prévio, veja-se:

*(...) Nos autos, verifico pelos documentos de ff.134/135 e ff.204/205, que não foram conhecidos os recursos interpostos pelo impetrante, uma vez que o artigo 60, do Decreto 47.383/18 condiciona o conhecimento da impugnação à comprovação do recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 7.30 da tabela A, a que se refere o artigo 92 da Lei n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, quando o crédito estadual não tributário for igual ou superior a 1.661 Ufem's. Ao prestar esclarecimentos, a impetrada sustenta que a taxa de expediente cobrada não viola o ordenamento jurídico pátrio, tendo em vista que possui natureza tributária estadual, não sendo um percentual ou multa decorrente do tributo cobrado. Atento que o impetrante foi autuado por infrações ambientais, sendo-lhe impostas as penalidades de multa, duas no total, com valores de R\$40.423,50. Ademais, vejo que foi exigido do impetrante o depósito das quantias de R\$406,03 para o conhecimento dos recursos administrativos, as quais foram pagas após o julgamento de deserção do recurso (ff.86/87 e ff.191/192). Entendo que **condicionar a interposição de recurso administrativo a depósito prévio de taxas, afronta, de modo evidente o princípio da ampla defesa, assegurado pela Constituição Federal, uma vez que a inexistência de condições financeiras obstará a defesa na instância administrativa (...)** Assim, entendo que **a composição justa dos conflitos, nos termos do texto constitucional, exige a possibilidade de conferir aos litigantes a dedução das suas pretensões em Juízo ou perante a Administração Pública, sob pena de afronta aos princípios da ampla defesa, contraditório, duplo grau de jurisdição, além do direito de petição. O Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula Vinculante n.21, bem como em diversos precedentes da corte superior, tais como Reclamação 33.655; Recurso Extraordinário 1.101.605 e Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.976, fixou o entendimento pela incompatibilidade dos dispositivos normativos que condicionem o conhecimento de recursos administrativos a depósito prévio (...)** Em que pese a previsão artigo 60, V, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, exigindo a comprovação do recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 7.30 da Tabela A, a que se refere o artigo 92, do Código Tributário Estadual, tenho que o dispositivo em comento afronta, indubitavelmente, o texto constitucional. No mesmo sentido, a Constituição do*

Estado de Minas Gerais, ao consagrar o Direito de Petição, estabelece a desnecessidade da efetivação de depósito prévio para provocar a Administração Pública (...) Assim, diante das provas que acompanham a petição inicial, tenho como imperiosa a concessão da ordem, declarando incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 60, V, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, para garantir à impetrante o direito ao conhecimento pela Administração Pública dos Recursos Administrativos nos Processos de n. 659361/19 e n. 639357/19, independentemente de depósito prévio (TJMG, MS 0038481- 65.2019.8.13.0216, Pub. Jornal: 09/10/19) (negrito nosso).

20. Resta claro que o processo administrativo é uma atividade de controle do próprio ato administrativo, ou seja, o Estado tem o dever de rever seus próprios atos para garantir a legalidade destes, não podendo haver pagamento de uma taxa pelo serviço de revisão.

21. Diante da clara inconstitucionalidade de recolhimento de taxa para fins de admissão de Defesa ou Recurso, requer a Recorrente seja recebido e conhecido o presente Recurso Administrativo, a despeito de recolhimento da referida taxa, sendo a mesma restituída a Recorrente (Doc. 04) em momento oportuno.

IV. DAS PRELIMINARES

IV.1 DA NULIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

22. De acordo com o art. 33, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, o processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado *(i)* a requerimento do empreendedor, *(ii)* quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18; *(iii)* quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental; e *(iv)* quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

23. O art. 23 do mesmo Decreto tem a seguinte redação:

Art. 23 – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

24. Segundo a Decisão de Arquivamento ora impugnada, a decisão foi motivada, supostamente, “por falha nas informações que instruem o processo administrativo de licenciamento ambiental, nos termos do subitem 3.4.1 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019 c/c art. 50 da Lei Estadual n. 14.184/2002 c/c art. 17 do Decreto Estadual n.47.383/2018 c/c as disposições da DN COPAM n. 217/2017”, incidindo por consequência no processo SEI de Autorização para Intervenção Ambiental

(AIA) n. 1370.01.0032285/2022-20, por força do disposto no art. 16, § 3º da DN COPAM n. 217/2017.

25. Conforme o subitem 3.4.1 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019 acima mencionada pela URA LM, *“a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo”*.

26. Logo, *“o arquivamento deverá ser sugerido quando as informações complementares não forem entregues ou, se entregues, de forma parcial, não sendo suficientes para a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão”*.

27. Observa-se, portanto, que o art. 33 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 apresenta um rol taxativo das hipóteses que ensejam o arquivamento do processo de licenciamento ambiental, complementado pela IS SISEMA n. 06/2019 que esclarece que as informações complementares não apresentadas ou apresentadas de forma parcial, insuficientes, também ensejam o arquivamento do processo.

28. Contudo, consoante se exporá melhor em tópico meritório a seguir, o motivo que ensejou ao arquivamento do processo em questão não está previsto no rol taxativo do Decreto Estadual n. 47.383/2018, uma vez que, apesar de terem sido apresentadas **TODAS** as informações complementares solicitadas, bem explicadas, o órgão licenciador optou por arquivar o processo julgando que (i) o empreendedor suprimiu vegetação sem a autorização ambiental necessária e (ii) não formalizou processo de AIA corretivo, apesar de ter sido devidamente esclarecido que a intervenção foi promovida pela proprietária do imóvel (que não é a ora Recorrente) e que área não relacionada ao do empreendimento em apreço, pelo que não caberia à WR a formalização de processo em caráter corretivo.

29. Além disso, argumentou-se que o empreendedor não vinculou o processo de AIA n. 1370.01.0032285/2022-20 ao licenciamento ambiental n. 3530/2022, o que se comprovará a seguir estar incorreto, uma vez que a Recorrente registrou este processo administrativo ao preencher o formulário de caracterização para o licenciamento ambiental.

30. De todo modo, a despeito de toda a fundamentação equivocada utilizada pelo órgão ambiental licenciador, que será tratada a seguir, verifica-se que os argumentos da URA LM para o arquivamento do processo não encontram respaldo nas hipóteses do art. 33 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e, portanto, a decisão é completamente nula.

“Logo, tendo em vista as constatações decorrentes da análise processual conduzida (notadamente o fato de que não consta vinculado ao processo de licenciamento ambiental convencional o processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) para regularização em caráter corretivo de todas as intervenções ambientais pretéritas e necessárias à implantação do

empreendimento), as disposições legais acerca do rito de licenciamento ambiental e o caráter vinculante e hierárquico das normativas editadas, sugere-se seja promovida a atuação determinada nas orientações institucionais vigentes e aplicáveis à espécie, o que resulta por recomendar o arquivamento do P.A. de LP n. 3530/2022 (SLA), por falha na instrução processual e nas próprias informações que instruem o processo administrativo.” (Despacho Arquivamento - SEI 81851580) (Doc. 05).

31. O entendimento do órgão ambiental de que o empreendedor não ter promovido a regularização em caráter corretivo de todas as intervenções ambientais pretéritas, entendidas erroneamente como “necessárias para implantação do empreendimento”, não autoriza o enquadramento na previsão do art. 33, inciso II do Decreto em estudo, uma vez que não há qualquer relação com o suposto não atendimento às informações complementares solicitadas (as quais, destaca-se, foram integralmente atendidas).

32. O regramento brasileiro quando contém rol taxativo, a exemplo do art. 33 supramencionado, não admite interpretações extensivas para “encaixar” a situação fática às previsões normativas do tema. Em outras palavras, a Administração Pública deve observar os mandamentos da lei e deles não deve se afastar ou desviar, tampouco adequá-los conforme desejado, sob pena de praticar ato inválido³.

33. Desse modo, em observância ao Princípio administrativo da Autotutela, destaca-se que a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus próprios atos quando eivados de algum tipo de ilegalidade, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes e/ou inoportunos, sem que seja necessário recurso ao Judiciário ou provocação da parte interessada, ou seja, a revisão/revogação de ato administrativo poderá ser realizada inclusive *ex officio* e a qualquer tempo, tamanha a prejudicialidade ao cidadão.

34. Nesse mesmo sentido, está consagrado pela jurisprudência brasileira e, inclusive, sumulado pelo Supremo Tribunal Federal - STF o seguinte entendimento:

Súmula 346 do STF: *a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.*

Súmula 473 do STF: *a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revoga-los, por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

35. E como bem ressalta a ilustre jurista MARIA SYLVIA ZANELLA DE PIETRO:

A anulação feita pela própria Administração independe de provocação do interessado uma que, estando vinculada ao princípio da legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância. No entanto, vem-se firmando o entendimento de que a anulação do ato administrativo, quando afeta interesses ou direito de terceiros, deve ser precedida do contraditório por força do art. 5º

³ MEIRELLES, H. L. Direito Administrativo Brasileiro. Editoria Malheiros, 2016.

LV, da Constituição.” (in *Direito Administrativo*, 12ª ed., *Jurídico Atlas*, p. 218). (negrito nosso).

36. No mesmo sentido são as lições de ALEXANDRE SANTOS DE ARAGÃO⁴:

A possibilidade de a Administração Pública controlar sob esses dois aspectos seus atos, contratos e atividades é a principal expressão do Princípio da Autotutela, consignado na Súmula n. 473 do STF: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (negrito nosso).

37. Desse modo, deverá a Decisão Administrativa combatida ser declarada nula, uma vez que eivada de vício, ferindo os princípios constitucionais da **legalidade**, ampla defesa e do contraditório, constituindo um poder/dever de a Administração Pública reconhecer tal vício e, via de consequência, revogá-lo.

V. DO MÉRITO – DOS MOTIVOS PARA O CANCELAMENTO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

38. Segundo consta no Despacho de Arquivamento (SEI 81851580), “durante a análise do processo administrativo, a equipe constatou **supressão de vegetação em momento pretérito na propriedade e solicitou como informação complementar no SLA**”.

39. A solicitação chegou a Recorrente por meio do pedido de informação complementar n. 13, com o seguinte texto:

“Foi verificado que entre os anos de 2016 e 2017 ocorreu intervenção ambiental do tipo “supressão de vegetação nativa” nos limites do imóvel rural, conforme pode ser observado no ponto de coordenadas geográficas lat. -18.575003° e long. -42.767977°, em área de aproximadamente 2,1hectares. Assim sendo, solicitamos que seja apresentado o documento autorizativo que permitiu a realização da intervenção ambiental.”

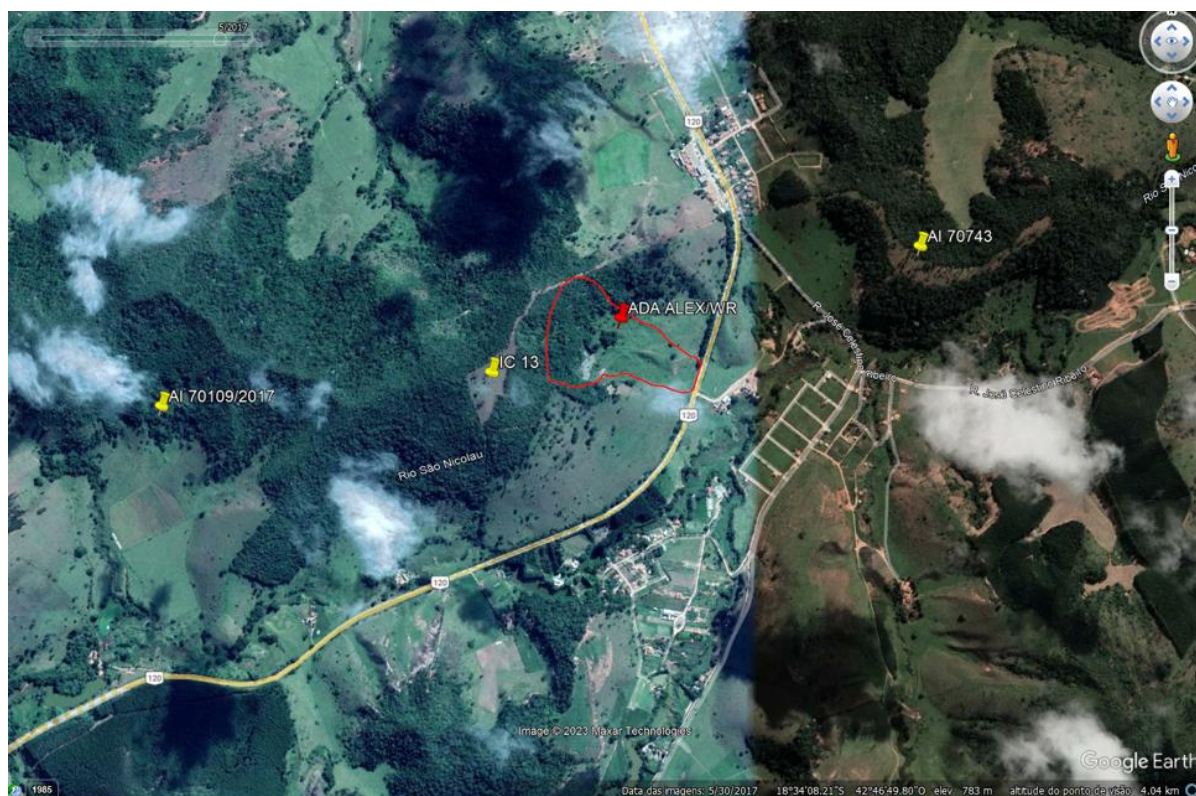
40. Em resposta, a WR esclareceu que a supressão de vegetação nativa foi realizada entre os anos de 2016 e 2017 pela proprietária do imóvel, Sra. Maria Dolores da Cunha Pimenta, a qual não possuía documento autorizativo para a atividade (Doc. 06).

41. Historicamente, foram lavrados os Autos de Infração n. 70.109/2017 70.743/2017 em nome da proprietária do imóvel, responsável pelas supressões, e, conforme informado por e-mail à SEMAD, as dívidas foram quitadas integralmente.

42. Para além do fato de não ser a Recorrente a responsável pelas supressões pretéritas, a WR elaborou e apresentou à SEMAD um mapa demonstrando que as áreas objeto da intervenção não

⁴ ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Curso de Direito Administrativo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 162.

possuem qualquer relação com a área a ser licenciada e, conseqüentemente, não possuem qualquer vinculação com o empreendimento em estudo.



43. Inclusive, a Recorrente questionou ao órgão ambiental por e-mail a melhor forma de se atender à Informação Complementar n. 13, uma vez que a supressão foi realizada pela proprietária do imóvel à época, Sra. Maria Dolores da Cunha Pimenta, e encontra-se fora da ADA do empreendimento (Doc. 07).

44. Além disso, a equipe técnica da WR observou que as coordenadas presentes nos autos do processo de regularização ambiental estão fora da área questionada por meio da IC n. 13 e dos Autos de Infração lavrados em 2017, conforme demonstra o mapa acima (Doc. 08).

45. As Certidões de Inteiro Teor das Matrículas n. 5.961, 5.962 e 5.963 (Docs. 09, 10 e 11, respectivamente) comprovam a propriedade dos imóveis em nome da Sra. Maria Dolores, possuindo a WR tão somente a autorização para instalação e operação do empreendimento em parte da propriedade concedida pelo herdeiro e inventariante (Doc. 12).

46. Em matéria ambiental, conforme foi consagrado por meio da decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o tema n. 1.204, as obrigações ambientais possuem natureza *propter rem*, ou seja, recaindo sobre o proprietário ou possuidor atual, ainda que não tenha causado o dano.

47. Ocorre que a área objeto das supressões pretéritas e autuadas pela SEMAD não faz parte da área do empreendimento da WR, tampouco foi causada pela Recorrente, motivo pelo qual se mostra completamente descabível cobrar-lhe a regularização em caráter corretivo de intervenções

que não realizou e em área que não operará seu empreendimento ou da qual exercerá posse ou propriedade.

48. Na caracterização do empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) foi informado que não houve intervenção ambiental pretérita, pois, de fato, não ocorreu. A WR não realizou qualquer supressão na área em que se pretende instalar e operar o seu empreendimento; aliás, sequer poderia tê-lo feito, uma vez que a Anuência que possui autoriza a realização das atividades desde que obtido o prévio licenciamento e regularização ambiental do órgão competente, o que ainda não ocorreu.

49. A única intervenção ambiental pretendida pela Recorrente diz respeito ao processo SEI n. 1370.01.0032285/2022-20, o qual o órgão licenciador afirmou não ter sido vinculado ao processo de licenciamento ambiental principal n. 3530/2022, o que novamente se mostra equivocado.

50. Observe no Requerimento para Intervenção Ambiental (Doc. 13) que no campo 5 foi informada a existência do processo de licenciamento ambiental SEI n. 2022.01.01.003.0000442, referente ao SLA n. 3530/2022:

5. MODALIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM N° 217/2017, A QUAL O REQUERIMENTO A SEGUIR SE DESTINA. (CAMPO OBRIGATÓRIO) IDENTIFICADA POR MEIO DO SIMULADOR, DISPONÍVEL EM: http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/simulador				
CódigoAtividade Principal	Descrição da atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade
A-02-09-7	EXTRAÇÃO DE ROCHA PARA PRODUÇÃO DE BRITA	PRODUÇÃO BRUTA	200.000	T/ANO
Classe	()1 ()2 (<input checked="" type="checkbox"/>)3 ()4 ()5 ()6			
Critério locacional	()0 (<input checked="" type="checkbox"/>)1 ()2			
Modalidade	()Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC (<input checked="" type="checkbox"/>) LAT			

Número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA (caso haja): 2022.01.01.003.0000442
O empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente? () Sim, Número do Processo: Número da licença: (<input checked="" type="checkbox"/>) Não, passar para o item 6.

51. De igual modo, no formulário de caracterização do empreendimento no SLA (Doc. 14) constou, expressamente, a identificação do processo de pedido de AIA n. 1370.01.0032285/2022-20, veja-se:

Atos Autorizativos				
Tipo do ato autorizativo	Número	Entidade responsável	Data do protocolo	Ações
Protocolo para Autorização para Intervenção Ambiental	1370.01.0032285/2022-20	SEMAD	12/07/2022	—

52. Não se sabe o motivo pelo qual o órgão licenciador não identificou a vinculação dos processos registradas tanto no processo de licenciamento ambiental quanto no processo de AIA, quando da análise dos autos, porém o fato é que **a Recorrente vinculou os processos** conforme lhe competia, contrariamente ao indicado pela URA LM.

53. Sendo assim, a Recorrente vem demonstrar que, sendo constatado que (i) não foi promovida a regularização corretiva das intervenções ambientais pretéritas por não ser a WR responsável e por não estar o empreendimento localizado sobre área onde essas ocorreram e (ii) o processo de licenciamento ambiental e o processo de AIA foram devidamente vinculados nos sistemas de regularização oficiais, não há justificativa para o arquivamento deste processo administrativo.

54. Diante disso, entende-se pela necessidade acolhimento do presente Recurso com o consequente cancelamento da Decisão de Arquivamento.

VI. DOS PEDIDOS

55. Ante todo o exposto, requer seja o presente Recurso recebido e processado, com as inclusas razões, assim como seja julgado procedente para:

- a) **Proceder com a retratação quanto à Decisão de Arquivamento do processo de regularização ambiental,** visto que o processo é regular e inexistem justificativas para o seu arquivamento;
- b) **Reconhecer nulidade da Decisão de Arquivamento** em observância ao princípio da legalidade e ao rol taxativo previsto no art. 33 do Decreto Estadual n. 47.383/2018;
- c) **Julgar procedente o presente Recurso Administrativo,** com a consequente continuidade da análise deste processo administrativo.

56. Requer a juntada dos documentos que seguem anexos, que comprovam os fatos alegados, bem como mediante todas as provas admitidas em direito, especialmente as provas periciais, documentais e testemunhais, para demonstração da regularidade do processo de regularização ambiental.

57. Protesta, desde já, pela juntada de outros documentos que entenda necessário para provar o alegado até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 13 de março de 2024.

DANILO FERNANDEZ MIRANDA

OAB/MG 74.175

VINICIUS FRANCISCO DE CARVALHO PORTO

OAB/MG 76.938

BERNARDO ROCHA DE ALMEIDA

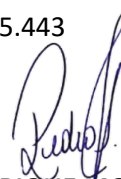
OAB/MG 108.200

RAECLARA DRUMMOND RAMOS

OAB/MG 175.443

VIVIANE KELLY SILVA SÁ

OAB/MG 191.633



PEDRO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA

OAB/MG 190.885

LISTA DE DOCUMENTOS

Doc. 01 Procuração

Doc. 02 Decisão de arquivamento

Doc. 03 Publicação da decisão

Doc 04 Taxa de expediente

Doc. 05 Despacho de arquivamento

Doc. 06 IC 13

Doc. 07 Registro da IC 13

Doc. 08 Mapa

Doc. 09 Certidão de inteiro teor

Doc. 10 Certidão de inteiro teor

Doc. 11 Certidão de inteiro teor

Doc. 12 Autorização para lavra e beneficiamento

Doc. 13 Requerimento para AIA

Doc. 14 Registro do SLA

Doc. 15 Atos constitutivos

Doc. 01 Procuração

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, Alex da Cunha Pimenta Filho (WR EXTRAÇÃO MINERAL), inscrita no CNPJ sob o n. 26.490.489/0001-10, com endereço em Fazenda Barragem, s/n, área rural do município de São João Evangelista/MG, CEP 39.705-000, neste ato representada por Alex da Cunha Pimenta Filho, brasileiro, casado, empresário, portador do RG MG-11.463.155 com o nº e inscrito no CPF sob o nº 081.815.656-22, residente e domiciliado na Fazenda das Casuarinas, S/N, São João Evangelista- MG, CEP nº 39.705-000, nomeia e institui seus bastantes procuradores os advogados DANILO FERNANDEZ MIRANDA, inscrito na OAB/MG sob o nº 74.175, VINICIUS FRANCISCO DE CARVALHO PORTO, inscrito na OAB/MG sob o nº 76.938, BERNARDO ROCHA DE ALMEIDA, inscrito na OAB/MG sob o nº 108.200, BRUNO CUNHA REGO, inscrito na OAB/MG sob o nº 168.348, MAPÊSSA TALLITA MANOEL AMORIM, inscrita na OAB/MG sob o nº 179.796, RAECLARA DRUMMOND RAMOS, inscrita na OAB/MG sob o nº 175.443, BERNARDO PIMENTA BATISTA SILVA, inscrito na OAB/MG sob o nº 146.600, VIVIANE KELLY SILVA SÁ, inscrita na OAB/MG sob o nº 191.633, MILLENA CORREIA DE SOUZA SANTOS, inscrita na OAB/SP sob o nº 445.938 e na OAB/MG sob o nº 206.327, CRISTINA GASTALDI BODEVAN, inscrita na OAB/MG nº 193.028, CRISTIANO POLASTRI LIMA PEIXOTO, inscrito na OAB/MG nº 152.123, PEDRO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA, inscrito na OAB/MG nº 190.885, RAFAELA HIDALGO GONÇALEZ FRANCO DE CARVALHO MIRANDA, inscrita na OAB/MG nº 223.581, LUANA DUARTE PEREIRA, inscrita na OAB/MG nº 157.444 e ANA BEATRIZ MARTINS DA SILVA PEDROSA, inscrita na OAB/MG nº 207.663, todos brasileiros, residentes e domiciliados em Belo Horizonte/MG, com escritório profissional na Av. Raja Gabaglia, nº 1400, 5º andar, Bairro Gutierrez, CEP 30.441-194, Belo Horizonte/MG, integrantes do PORTO, MIRANDA, ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais, sob o nº. 5.644, às folhas 190/194, do livro B-128, os poderes da cláusula “Ad Judicia”, para promover a defesa de seus direitos e interesses em qualquer instância ou tribunal, judicial ou extrajudicial, podendo, ainda, acordar, concordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar termo de compromisso e substabelecer, praticando tudo o que for necessário para o fiel desempenho do presente mandato, especificamente para representa-la nos Processos Administrativos nº 3530/2022 e 1370.01.0032285/2022-20, para apresentar recurso administrativo em face de decisão de arquivamento.



Belo Horizonte/MG, 12 de March de 2024.

ALEX DA CUNHA PIMENTA FILHO

(WR EXTRAÇÃO MINERAL)

CNPJ 26.490.489/0001-10

Alex da Cunha Pimenta Filho

CPF: 081.815.656-22

Doc. 02 Decisão de arquivamento



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : WR EXTRACAO MINERAL LTDA
CNPJ/CPF : 26.490.489/0001-10
Empreendimento : WR EXTRACAO MINERAL LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda BARRAGEM número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39705-000
São João Evangelista - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
São João Evangelista (LAT) -18.5742, (LONG) -42.7644
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 3
Modalidade de licenciamento : LAT
Processo Administrativo Licenciamento : 3530/2022

Motivo da decisão:

Diante do exposto no Despacho n. 018/2024/SEMAD/URA LM - CAT, sugere-se: (i) o arquivamento do Processo Administrativo de Licença de Prévia (LP) n. 3530/2022 (SLA), formalizado pelo empreendedor/empreendimento ALEX DA CUNHA PIMENTA FILHO (CNPJ nº 26.490.489/0001-10), sucessor da empresa WR EXTRAÇÃO MINERAL LTDA., para a execução das atividades descritas como (i) "extração de rocha para produção de britas" (código A-02-09-7 da DN COPAM nº 217/2017), produção bruta de 200.000 t/ano, (ii) "pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos" (código A 05-04-6 da DN COPAM nº 217/2017), área útil de 0,4 ha, e (iii) "britamento de pedras para construção" (código B-01- 01-5 da DN COPAM nº 217/2017), área útil de 0,33 ha, em empreendimento localizado na Fazenda da Barragem, s/n, CEP 39705-000, zona rural do Município de São João Evangelista/MG, motivado por falha nas informações que instruem o processo administrativo de licenciamento ambiental, nos termos do subitem 3.4.1 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019 c/c art. 50 da Lei Estadual n. 14.184/2002 c/c art. 17 do Decreto Estadual n.47.383/2018 c/c as disposições da DN COPAM n. 217/2017 delineadas neste ato administrativo; e (ii) o arquivamento do falho Processo Administrativo de AIA – Processo SEI 1370.01.0032285/2022-20, pendente de análise, por força do disposto no art. 16, § 3º, da DN COPAM n. 217/2017.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 09/02/2024.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 09/02/2024 16:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser

Doc. 03 Publicação da decisão

Doc 04 Taxa de expediente



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

Validade	30/12/2024	Mês Ano de Referência	30 a 30/12/2024
----------	------------	-----------------------	-----------------

Tipo de identificação	CNPJ	Identificação	26.490.489/0001-10
-----------------------	------	---------------	--------------------

Nome:	ALEX DA CUNHA PIMENTA FILHO EIRELI	Nº Documento	4301333614849
-------	------------------------------------	--------------	---------------

Município:	SAO JOAO EVANGELISTA	UF:	MG
------------	----------------------	-----	----

Histórico:

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E

Serviço: ANALISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	791,96
	0,00
	0,00
TOTAL	791,96

Bancos Credenciados: Banco do Brasil, Bradesco, CAIXA, Itaú, Mercantil, Santander, SICOOB.

Correspondentes Bancários: Casas Lotéricas e MaisBB.

Linha Digitável: 85650000007 5 91960213241 8 23012430133 7 36148490137 2

Autenticação	TOTAL	R\$	791,96
--------------	--------------	------------	---------------

MOD.06.01.88

85650000007 5 91960213241 8 23012430133 7 36148490137 2



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

Validade	30/12/2024	Mês Ano de Referência	30 a 30/12/2024
----------	------------	-----------------------	-----------------

Tipo	CNPJ	Número Identificação	26.490.489/0001-10
------	------	----------------------	--------------------

Nome:	ALEX DA CUNHA PIMENTA FILHO EIRELI	Número do Documento	4301333614849
-------	------------------------------------	---------------------	---------------

Município:	SAO JOAO EVANGELISTA	UF:	MG
------------	----------------------	-----	----

Autenticação	TOTAL	R\$	791,96
--------------	--------------	------------	---------------

MOD.06.01.88

1ª VIA: CONTRIBUINTE

2ª VIA: BANCO



Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 12/03/2024 - 15h14

Autenticação Bancária: 050.932.013

Conta de débito: Ag: 609 | Conta: 512328-3 | Tipo: Conta-Corrente

Nome: WILIAN QUEIROGA QUEIROZ

Código de barras: 85650000007-5 91960213241-8 23012430133-7 36148490137-2

Empresa/Órgão: MG-SEFAZ/DAE

Descrição: TRIBUTO/TAXAS

REFERENCIA: 3614849

Data do Pagamento: 12/03/2024

Data do Vencimento: 30/12/2024

Valor Principal: R\$ 791,96

Desconto: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 791,96

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Celular.

AUTENTICAÇÃO

piFmlqfU w@7bXjqU ZokMG*uI cJHyVUxm VXQXng38 LSk2x7b* cnfcTgme nC897gyz
9EapTWv8 Jqsm2kdg Hesplph4 HYRz7Vte B3TiwxFM E8AphRw6 IBuv6e#P FZG2U6c4
AE2#@2rY 43BWAUUY bqbNY7Yz lFcfa6DD RQEr4vnX V@E0OQOS 51350433 58729824

Apoio ao Internet Banking e Bradesco Celular SAC-Alô Bradesco

3003 0237 - Capitais e regiões metropolitanas

0800 701 0237 - Demais localidades

0800 704 8383

Ouvidoria Bradesco

0800 727 9933

Doc. 05 Despacho de arquivamento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 1370.01.0042916/2023-03

Governador Valadares, 08 de fevereiro de 2024.

Procedência: Despacho nº 18/2024/FEAM/URA LM - CAT

Destinatário(s): Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

Assunto: Despacho Arquivamento

DESPACHO

Despacho n. 018/2024/SEMAD/URA LM - CAT	
Empreendedor: WR EXTRACAO MINERAL LTDA.	CNPJ: 26.490.489/0001-10
Empreendimento: WR EXTRACAO MINERAL LTDA.	CNPJ: 26.490.489/0001-10
Processo Administrativo SLA: 3530/2022	Município: São João Evangelista-MG
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo de LAT para obtenção da Licença Prévia - LP	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental	1.107.915-9
Wesley Maia Cardoso – Gestor Ambiental	1.223.522-2
Mary Aparecida Aves de Almeida – Gestora Ambiental	806.457-8
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental Jurídico	1.400.917-9
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica	1.368.449-3
De acordo: Kyara Carvalho Lacerda – Coordenadora Regional de Controle Processual	1.401.491-4
Senhora Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental,	
O responsável pelo empreendimento, o empresário individual ALEX DA CUNHA PIMENTA FILHO (CNPJ nº 26.490.489/0001-10), sucessor da empresa WR EXTRAÇÃO MINERAL LTDA., requereu autorização para atuar no ramo de extração de rocha para a produção de britas, na Fazenda da Barragem, s/n, CEP 39705-000, zona rural do Município de São João Evangelista/MG.	
O pedido foi formalizado com o nº 3530/2022, na data de 27/09/2022, por meio da plataforma eletrônica SLA (solicitação nº 2022.01.01.003.0000442), sob a rubrica de Licença Prévia (LP), para as atividades descritas como (i) “extração de rocha para produção de britas” (código A-02-09-7 da DN COPAM nº 217/2017), produção bruta de 200.000 t/ano, (ii) “pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” (código A-05-04-6 da DN COPAM nº 217/2017), área útil de 0,4 ha, e (iii) “britamento de pedras para	

construção” (código B-01-01-5 da DN COPAM nº 217/2017), área útil de 0,33 ha, todas vinculadas ao processo minerário ANM nº 831.926/2016, conforme se extrai dos estudos ambientais apresentados e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

Os parâmetros informados enquadram o empreendimento como de porte M, pot. poluidor/degradador M, com incidência de critério locacional “está/estará localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas” e está/estará localizado em Área de Proteção Ambiental (APA) – APA Municipal Bom Jardim, conforme DN Copam n. 217/2017. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 3.

Ocorre que o empreendedor pretende implantar o empreendimento em área com remanescente de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica. Durante a análise do processo administrativo, a equipe constatou **supressão de vegetação em momento pretérito** na propriedade e solicitou como informação complementar no SLA:

Foi verificado que entre os anos de 2016 e 2017 ocorreu intervenção ambiental do tipo “supressão de vegetação nativa” nos limites do imóvel rural, conforme pode ser observado no ponto de coordenadas geográficas lat. -18.575003° e long. -42.767977°, em área de aproximadamente 2,1 hectares. Assim sendo, solicitamos que seja apresentado o documento autorizativo que permitiu a realização da intervenção ambiental.

Em resposta, o empreendedor informou:

A supressão de vegetação nativa foi realizada entre os anos de 2016 e 2017 pelo proprietário do imóvel, Maria Dolores da Cunha Pimenta, a qual não possuía documento autorizativo para tal. Os autos de infração e boletins de ocorrência emitidos encontram-se em anexo a este documento. Foi enviado por email, conforme instrução do Núcleo de Auto de Infração, formulário preenchido, para quitação integral das dívidas referentes aos autos de infração, conforme email em anexo.

De acordo com o Auto de Infração (AI) n. 70109/2017 foram suprimidos 1,98 ha de Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio médio de regeneração em APP de topo de morro; segundo o Auto de Infração (AI) n. 70743/2017 foram suprimidos 1,83 ha em área comum de Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio avançado de regeneração.

Tais intervenções encontram-se pendentes de regularização ambiental, **não sendo constatada a formalização de Processo de Autorização de Intervenção Ambiental – AIA corretivo**. Inclusive, na caracterização do empreendimento no SLA, foi informado que “não houve” intervenção ambiental pretérita em desconformidade com o art. 5º da Lei Federal nº 11.428/2006.

Cabe ressaltar que, apesar de o empreendedor ter assinalado a opção de regularização apenas em fase de **LP**, ele formalizou no SEI o processo de **Autorização de Intervenção Ambiental – AIA (n. 1370.01.0032285/2022-20)**, requerendo a autorização para as intervenções ambientais, não estando este vinculado ao principal.

Sobre a regularidade da instrução processual, vale lembrar a dicção do art. 17 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c as disposições da DN Copam n. 217/2017, a citar:

Decreto Estadual n. 47.383/2018

Art. 17 - A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, **com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento**, e determinará a classe de enquadramento da atividade ou do empreendimento, a modalidade de licenciamento ambiental a ser requerida, bem como os estudos ambientais e **a documentação necessária à formalização desse processo**, do processo de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e **do processo de intervenção ambiental**, quando necessários.

§ 1º - Entende-se por **formalização** do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de **todos** os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.

Deliberação Normativa Copam n. 217/2017

Art. 13 – **Deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de inteira responsabilidade do empreendedor.**

Art. 14 – **A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão**

estadual responsável pelo licenciamento ambiental, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento.

Parágrafo único – A orientação a que se refere o caput será emitida pelo órgão ambiental estadual e informará a classe de enquadramento da atividade ou empreendimento, a modalidade de regularização ambiental a ser requerida, bem como a documentação necessária.

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados **todos** os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Nesse contexto, impende pontuar que a Instrução de Serviço Sisema n. 06/2019, que estabelece os procedimentos para análise, acompanhamento e conclusão, no âmbito interno do SISEMA, das solicitações de licenciamento ambiental realizadas por meio do novo Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, dispõe:

Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019

3.4.1 - Da possibilidade de atuação posterior à formalização do processo administrativo no que se refere às informações e aos documentos desconformes e dos tipos de decisões finais possíveis

A atuação do órgão ambiental, posterior à formalização do processo de licenciamento ambiental, também poderá resultar em necessidade de correções ou complementações das informações que instruem o processo de licenciamento ambiental ou, no momento decisório conclusivo, em rejeição do processo propriamente dito ou emissão do certificado de licença ambiental.

Dessa forma, **as ações pós-formalização gerarão fluxos diferentes a serem tratados pelo corpo técnico envolvido na análise dos processos, os quais podem ser definidos conforme enumeração a seguir.**

[...]

3 – Sugestão para arquivamento do processo administrativo.

O arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto n. 47.383, de 2018, as quais, ante a atual realidade, podem ser aglutinadas em duas macrossituações:

- A requerimento do empreendedor;

- **Falha nas informações que instruem o processo administrativo.**

Dessa maneira, quando não solicitado pelo empreendedor, **o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares.**

Assim, a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo.

Ainda, quantos aos documentos e informações de cunho técnico, cuja suficiência de conteúdo é avaliada durante a análise do processo administrativo, há possibilidade de solicitação de informações complementares conforme mencionado no item anterior. Diferentemente da hipótese de sugestão para o indeferimento, porém, o arquivamento deverá ser sugerido quando as informações complementares não forem entregues ou, se entregues, de forma parcial, não sendo suficientes para a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão.

O arquivamento do processo administrativo obstará o reaproveitamento das taxas pagas. Ademais, uma vez arquivado o processo, este poderá ser desarquivado somente por decisão administrativa que deferir o recurso interposto pelo empreendedor ou por autotutela administrativa, nos termos § 6º do art. 26 da Deliberação Normativa Copam n.º 217, de 2017.

Vê-se que o arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, as quais, ante a atual realidade, podem ser aglutinadas em duas macrossituações: (i) a requerimento do empreendedor; e (ii) falha nas informações que instruem o processo administrativo.

Vale registrar que a edição de Instruções de Serviços SISEMA tem como objetivo a adoção de procedimentos

padronizados pelas áreas da SEMAD, FEAM, IEF e IGAM, a fim de garantir a uniformidade de atuação dos órgãos e entidades do SISEMA, no território do Estado, conforme preconizado na Instrução de Serviço SISEMA n. 04/2021.

Destaca-se, ainda, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (art. 50 da Lei Estadual n. 14.184/2002).

Logo, tendo em vista as constatações decorrentes da análise processual conduzida (notadamente o fato de que não consta vinculado ao processo de licenciamento ambiental convencional o processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) para regularização em caráter corretivo de **todas** as intervenções ambientais pretéritas e necessárias à implantação do empreendimento), as disposições legais acerca do rito de licenciamento ambiental e o caráter vinculante e hierárquico das normativas editadas, sugere-se seja promovida a atuação determinada nas orientações institucionais vigentes e aplicáveis à espécie, o que resulta por recomendar o **arquivamento** do P.A. de LP n. 3530/2022 (SLA), por falha na instrução processual e nas próprias informações que instruem o processo administrativo.

É de se ver que o P.A. de LP n. 3530/2022 (SLA) possui o processo administrativo autorizativo da perfuração de poço tubular vinculado no SIAM (P.A. n. 6875/2022), cuja análise já foi concluída. Portanto, não incidem, na hipótese, as determinações contidas no art. 16, § 3º, da DN COPAM n. 217/2017^[1], em relação ao referido processo de outorga, mas, tão somente, em relação ao falho requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) formalizado de forma insubsistente e concomitante ao processo de licenciamento SLA n. 3530/2022 (Processo SEI 1370.01.0032285/2022-20), pendente de análise, cuja finalidade está diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento.

Não menos importante, há de se registrar que a competência legal para deliberação acerca do fato encontra-se disposta no parágrafo único do art. 33 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, cuja atribuição recai sobre a unidade administrativa responsável pela análise processual, no caso, representada pela Chefia da Unidade Regional de Regularização Ambiental, a quem compete decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, nos termos do art. 23, *caput*, primeira parte, do novel Decreto Estadual n. 48.707/2023.

Registra-se que o decurso dos prazos de licenciamento sem a emissão da licença ambiental não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra (art. 25 do Decreto Estadual n. 47.383/2018).

Disposições finais

Diante do exposto, servimo-nos deste despacho para reportar a Vossa Senhoria as seguintes sugestões:

(i) o **arquivamento** do Processo Administrativo de Licença de Prévia (LP) n. 3530/2022 (SLA), formalizado pelo empreendedor/empreendimento ALEX DA CUNHA PIMENTA FILHO (CNPJ nº 26.490.489/0001-10), sucessor da empresa WR EXTRAÇÃO MINERAL LTDA., para a execução das atividades descritas como (i) “extração de rocha para produção de britas” (código A-02-09-7 da DN COPAM nº 217/2017), produção bruta de 200.000 t/ano, (ii) “pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos” (código A-05-04-6 da DN COPAM nº 217/2017), área útil de 0,4 ha, e (iii) “britamento de pedras para construção” (código B-01-01-5 da DN COPAM nº 217/2017), área útil de 0,33 ha, em empreendimento localizado na Fazenda da Barragem, s/n, CEP 39705-000, zona rural do Município de São João Evangelista/MG, motivado por **falha nas informações que instruem o processo administrativo de licenciamento ambiental**, nos termos do subitem 3.4.1 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019 c/c art. 50 da Lei Estadual n. 14.184/2002 c/c art. 17 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c as disposições da DN COPAM n. 217/2017 delineadas neste ato administrativo; e

(ii) o **arquivamento** do falho Processo Administrativo de AIA – Processo SEI 1370.01.0032285/2022-20, pendente de análise, por força do disposto no art. 16, § 3º, da DN COPAM n. 217/2017.

A autoridade decisória deverá observar as disposições constantes do item 3.4.5, p. 50/51, da Instrução de Serviço Sisema n. 06/2019.

No tocante aos custos de análise processual, incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta do módulo “pagamento” do SLA registro de quitação integral respectivo ao requerimento apresentado. E conforme orientação da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática^[2] por meio da integração do SLA ao *webservice* de consulta da SEF/MG, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN Copam nº 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Ademais, em consulta ao sistema informático, constatou-se a quitação integral dos custos de análise por meio do DAE n. 490001781965 (análise processual) e do DAE n. 1200017819761 (Análise de EIA/Rima - classe 3), nos valores de R\$ 13.161,26 e R\$ 15.222,03, respectivamente.

Consigna-se que, uma vez arquivado, o processo de licenciamento ambiental só poderá ser desarquivado por decisão administrativa que deferir eventual recurso interposto pelo empreendedor ou por autotutela administrativa, assegurado o direito do requerente em formalizar novo processo, desde que não implique reaproveitamento ou restituição dos custos referentes ao processo arquivado (art. 34 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c § 6º do art. 26 da DN Copam n. 217/2017 c/c Instruções de Serviço SISEMA n. 06/2019 e 02/2021).

Considerado que houve fiscalização in loco, nos limites da atribuição funcional da CAT/LM, recomenda-se à autoridade competente que avalie a real necessidade de encaminhamento de dados do processo em referência à Unidade Regional de Fiscalização do Leste de Minas (UFA-LM) para a realização nova de fiscalização no local, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017, no Memorando.SEMAD/SURAM. n. 219/2022 (Id. 43280306, SEI) e em atendimento às disposições do inciso I do art. 16 do Decreto Estadual n. 48.706, de 25 de outubro de 2023 c/c o § 1º do art. 24 do Decreto Estadual n. 48.707, de 25 de outubro de 2023.

Oportunamente, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Apoio Operacional da Coordenação Regional de Administração e Finanças para a adoção das medidas administrativas cabíveis a cargo daquele setor.

Destaca-se que a manifestação aqui contida visa nortear a escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar, conforme a sua conveniência e oportunidade, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-lei n. 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal n. 13.655/2018.

É o opinativo ^[3], *sub censura*.

À deliberação final da autoridade decisória competente.

[1] Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, se deferidos.

[2] Vide disposição contida na página 37 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

[3] Parecer AGE/MG n. 16.056, de 21 de novembro de 2018: [...] 48. *O parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas gestor na tomada de decisões.*



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 08/02/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 08/02/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 08/02/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 09/02/2024, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/02/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kyara Carvalho Lacerda, Servidor(a) Público(a)**, em 09/02/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81851580** e o código CRC **D961F0CD**.

Doc. 06 IC 13

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13. Foi verificado que entre os anos de 2016 e 2017 ocorreu intervenção ambiental do tipo “supressão de vegetação nativa” nos limites do imóvel rural, conforme pode ser observado no ponto de coordenadas geográficas lat. -18.575003° e long. -42.767977°, em área de aproximadamente 2,1hectares. Assim sendo, solicitamos que seja apresentado o documento autorizativo que permitiu a realização da intervenção ambiental.

A supressão de vegetação nativa foi realizada entre os anos de 2016 e 2017 pelo proprietário do imóvel, Maria Dolores da Cunha Pimenta, a qual não possuía documento autorizativo para tal.

Os autos de infração e boletins de ocorrência emitidos encontram-se em anexo a este documento.

Foi enviado por email, conforme instrução do Núcleo de Auto de Infração, formulário preenchido, para quitação integral das dívidas referentes aos autos de infração, conforme email em anexo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISTEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

3. Órgão Responsável pela lavratura:
 FEAM IGAM IEF SGRAI SUCFIS PMMG

1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 70109 / 2017
Lavrado em Substituição ao AI nº:

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº Boletim de Ocorrência nº 290072 de 13/03/2017

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

Local: São João Evangelista MG
Dia: 13 março 2017 Hora: 08:00

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: Maria Dolores da Cunha Pimenta
Data Nascimento: 25-05-1927 Nome da Mãe: Maria da Cunha Pimenta
 CPF: CNPJ: 349.456.796-49 Outros: RG M-1.578.100
Endereço do Autuado/ Empreendimento: (Correspondência) Fazenda Casuarinas - Zona Rural
Bairro/Logradouro: Carroço Bom Jardim Município: São João Evangelista MG
CEP: 39705-000 Cx Postal: Fone: (31) 3412-1245 E-mail:

5. Outros Envolvimentos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido: CPF: CNPJ: Vínculo com o AI Nº:
Nome do 2º envolvido: CPF: CNPJ: Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

Destacar uma área 1,98 hectares de vegetação nativa, considerada de preservação permanente, por ser floresta de morro com medida acima de 25m de altura, em formação florestal, de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração...

7. Coordenadas da Infração

Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: 18 Graus 34 Min 34 Seg 34 Longitude: 42 Graus 46 Min 40 Seg 40
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
86	III	305	II		44844/08					

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

10. Reincidência

Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
I	-	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	3.229,52		3.229,52
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:					
Valor total das multas: 3.229,52 (Três mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos)					
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$.					

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

* Foram suspensas todas as atividades na área autuada até que seja regularizada a situação junto ao órgão ambiental competente.
* Foram deixados com a autuada 165M³ de madeira como depositária fiel.

13. Depositário

Nome Completo: Maria Dolores da Cunha Pimenta CPF: 349.456.796-49
Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / km: Carroço Bom Jardim Município: São João Evangelista MG
CEP: 39705-000 Fone: (31) 3412-1245 Assinatura: M. Dolores Pimenta

14. Assinaturas

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NAI-LM, NO SEQUINTE ENDEREÇO: Rua Otto, nº 346, Sítio dos Traços, Governador Valadares/MG
Assinatura do servidor: José Ricardo Borges Perin MASP: 344184-9 Assinatura do autuado/representante legal: Maria Dolores da Cunha Pimenta a Responsável M. Dolores Pimenta



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 70743 / 2017

Lavrado em Substituição ao AI nº:

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº de 29/01/17 de 01/02/17
 Boletim de Ocorrência nº:

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:
 FEAM IGAM IEF SGR/IA SUCFIS PMMG

Local: 942 SÃO JOÃO EVANGELISTA - MG
Dia: 01 FEVEREIRO 2017 Hora: 09

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: MARIA DOLores DA CUNHA PIMENTA

Data Nascimento: 29/05/1977 Nome da Mãe: MARIA DA CUNHA PIMENTA

CPF: 349456796-49 CNPJ: Outros: 1.178.100

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência) FAZENDA DAS CASARIAS

Bairro/Logradouro: Zona Rural Município: SÃO JOÃO EVANGELISTA UF: MG

CEP: 39705-000 Cx Postal: Fone: 3334121245 E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido: CPF: CNPJ: Vínculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido: CPF: CNPJ: Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

DESCRITAR UMA ÁREA COMUM DE 4,83 HECTAROS, DE VEGETAÇÃO NATIVA EM FORMAÇÃO FLORONTAL, DE FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL, ESTÁGIO AVANÇADO DE REGENERAÇÃO, C/ PENDIMENTO LENHOSO DE 22,5% (ESTIMADO) SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETEN

7. Coordenadas da Infração

Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau 18 Min 34 Seg 18,0 Longitude: Grau 42 Min 45 Seg 2

Planas: UTM FUSO 22 23 24 X- (6 dígitos) Y- (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
86	111	301	11	a	44844/08					

9. Atenuantes / Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aume

10. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Vai Tot
1		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	4.614,76		4614

ERP: Kg de pescado: Valor ERP por Kg: R\$ Total: R\$

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:

Valor total das multas: R\$ 4.614,76 (QUATRO MIL SEISCENTOS E QUATROZENTOS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

* FOI APRECIADO NA VULGAR APROXIMADO DE 225,75% DE LENHA NATIVA TENDO A AUTUADA COMO SOURCE FICOU DEPOSITARIA; * FOI SUSPENSA TODAS AS ATIVIDADES NA ÁREA AUTUADA ATÉ QUE SEJA REGULARIZADA JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

13. Depositário

Nome Completo: MARIA DOLores DA CUNHA PIMENTA CPF: 349456796-49 CNPJ: RG:

Endereço: Rua, Avenida, etc., FAZENDA DAS CASARIAS Nº / km: Bairro / Logradouro: Zona Rural Município: SÃO JOÃO EVANGELISTA

UF: MG CEP: 39705-000 Fone: 3334121245 Assinatura: [Assinatura]

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA MAIL - LM, NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA OITO, Nº 146, BAIRRO LHA. DAS ARTS, JOÃO GONÇALVES VALADARES - MG

14. Assinaturas

01. Servidor (Nome Legível) MASP: Assinatura do servidor: [Assinatura]

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: PROPRIETÁRIA Assinatura do Autuado/Representante Legal: [Assinatura]

MARIA DOLores DA C. PIMENTA

Pastas	Assunto Re: informações - Pagamento Auto Infração
Caixa de entrada	De Raquel Carneiro Ramalho
Rascunhos	Para Luciana Oliveira Campos
Enviados	Data Hoje 09:33
Spam (9)	Pedido de parcelamento preenchido assinado.pdf(~5.0 MB) procuracao carlos alberto inventariante.pdf(~1.3 MB)
Lixeira	documento_carlos.pdf(~1.4 MB) escritura declaratoria .pdf(~1.2 MB) 4.11 francisco crea autenticado.pdf(~305 KB)
ALERTE_DOU	DOCUMENTO_CARLOS_COMPROVANTE_ENDERECO.pdf(~1.4 MB) <i>Baixar todos os anexos</i>
Itens detectados	
Lixo Eletrônico	
MAP	
MJVS	
Rascunhos	

Prezada Luciana, bom dia!

conforme instrução abaixo, envio em anexo o termo de parcelamento assinado, documento do inventariante, procuração e documento do procurador para quitação da dívida referente aos autos de infração pendentes de 2017, em nome de Maria Dolores da Cunha Pimenta.


Aguardo o envio do boleto para quitação integral das dívidas.

Desde já agradeço atenção

--

Raquel Carneiro Ramalho


Geóloga
raquel@enal.com.br
(31) 3225-5699 Ramal 202 / (31) 8427-6878
ENAL - ENGENHEIROS ASSOCIADOS EIRELI.



Rua Tupaciguara n° 20 • São Pedro • Belo Horizonte • MG
CEP 30.330-310 • Tel.: 31-3225 5699 enal@enal.com.br
www.enal.com.br

Em 19.10.2023 20:12, Luciana Oliveira Campos escreveu:

Gentileza acessar link abaixo, preencher os documentos e enviar cópia via e-mail;
<https://drive.google.com/file/d/1PED22qj7St3gtTra3d0Q7GIAQlajPuuN/view?usp=sharing>



[Pedido de parcelamento.pdf](#)
drive.google.com

Conforme solicitado seguem informações em nome de MARIA DOLORES DA CUNHA PIMENTA;

AI 70338/2017, 187394/2015 e 187394/2015 - quitados

AI 187395/2015 - encontra-se na sede administrativa de Belo Horizonte. Para maiores informações segue e-mail de contato: dainf@meioambiente.mg.gov.br

AI 10709/2017 e AI 70743/2017 - Encaminhados para inscrição em Dívida Ativa. Segue passo a passo para pagamento ou parcelamento.

Ressalvo que o valor é atualizado após juntada de solicitação de parcelamento.
As parcelas serão reajustadas mensalmente pela Taxa Selic.

Segue abaixo orientação para parcelamento, caso tenha interesse;
Para obter o parcelamento, favor **informar o número de parcelas**.

É necessário que todos os documentos estejam devidamente assinados pelo autuado, ou procurador, e acompanhados de cópia do documento de identidade. No caso de representação por procurador, gentileza enviar cópia do instrumento de procuração.
Conforme Decreto 46.668/2014 c/c Decreto 47.731/2019 o valor mínimo das parcelas é de **R\$ 200,00**, em até 60 meses.

ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ACIMA NÃO IMPEDEM O ENVIO DO PROCESSO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.
APÓS INSCRIÇÃO O VALOR SERÁ ACRESCIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS DO CARTÓRIO DE PROTESTO.

FAVOR ENCAMINHAR COM A DOCUMENTAÇÃO DE PARCELAMENTO OS DOCUMENTOS ABAIXO:

Doc. 07 Registro da IC 13



Pastas
Caixa de entrada
Rascunhos
Enviados
Spam
Lixeira
ALERTE_DOU
Itens detectados
Lixo Eletrônico
MAP
MJVS
Rascunhos

Maiume.

De: Raquel Carneiro Ramalho <raquel@enal.com.br>
Enviado: quarta-feira, 11 de outubro de 2023 11:44
Para: Josiany Gabriela de Brito <josiany.brito@meioambiente.mg.gov.br>
Cc: Mary Aparecida Alves de Almeida <mary.almeida@meioambiente.mg.gov.br>; Wesley Maia Cardoso <wesley.cardoso@meioambiente.mg.gov.br>; Maiume Rughania Sa Soares <maiume.soares@meioambiente.mg.gov.br>; Francisco de Assis de Pinho Tavares <francisco@enal.com.br>
Assunto: Re: Comunica Vistoria no empreendimento WR Mineração - P.A. 3530/2022

ATENÇÃO: Este e-mail foi enviado a partir de uma fonte externa ao Sisema. Nunca forneça dados pessoais, especialmente usuários/senhas de acesso. Não envie ou abra quaisquer links/anexos, a menos que você tenha certeza da identidade do remetente.

Bom dia Josiany, tudo bem?
 gostaria de tirar uma dúvida com você sobre a IC 13 da WR/Alex:

13. Foi verificado que entre os anos de 2016 e 2017 ocorreu intervenção ambiental do tipo "supressão de vegetação nativa" nos limites do imóvel rural, conforme pode ser observado no ponto de coordenadas geográficas lat. -18.575003° e long. -42.767977°, em área de aproximadamente 2,1 hectares. Assim sendo, solicitamos que seja apresentado o documento autorizativo que permitiu a realização da intervenção ambiental.

Esta supressão foi realizada pela proprietária do imóvel na época, Maria Dolores da Cunha Pimenta, e encontra-se fora da ADA do projeto e dentro da propriedade do imóvel.
 Há dois autos de infração em nome da Maria Dolores, conforme envio em anexo, sendo que ao lançarmos as coordenadas presentes nos autos, encontram-se fora do ponto que se menciona na IC 13. No entanto, a descrição do auto de infração de 2017 aparenta ser exatamente o questionado na IC 13.
 O fato é que houve esses autos de infração e o proprietário não sabe se foi pago ou não na época, e não se tinha posse do documento autorizativo para tal. Com o intuito de responder a IC 13 de forma satisfatória, e diante dos fatos expostos acima, bem como a imagem e autos de infração em anexo, solicitaria se fosse possível nos instruir qual a melhor e correta forma de responder esta IC.
 guardo um retorno e instrução
 Desde já agradeço a atenção de sempre desprendida
 Att

Raquel Carneiro Ramalho

Geóloga
raquel@enal.com.br
 (31) 3225-5699 Ramal 202 / (31) 8427-6878
 ENAL-ENGENHEIROS ASSOCIADOS EIRELI.



Rua Tupaciguara n° 20 • São Pedro • Belo Horizonte • MG
 CEP 30.330-310 • Tel.: 31-3225 5699 enal@enal.com.br
www.enal.com.br

Em 26.09.2023 14:45, Josiany Gabriela de Brito escreveu:

Boa tarde!

Quanto aos questionamentos:

- 1 - referente a IC sobre os dados climatológicos. O responsável pela elaboração do meio físico, o geógrafo Marcos Sala, me enviou um questionamento se a justificativa que ele deu em email seria suficiente, ou se seria necessário um levantamento baseado em uma estação específica. Seria possível eu passar seu email para ele enviar esse questionamento, para sabermos se a justificativa que ele redigiu seria suficiente para resposta deste item da IC?
 - o ideal é utilizar dados da estação mais próxima e há estação na região de implantação do empreendimento, os dados e/ou justificativa devem ser entregues junto à resposta das IC's.
 Se houver necessidade de uma complementação, a equipe solicitará novas informações.
- 2 - referente ao PEA, estamos solicitando a proposta para elaboração, e gostaria de saber se podemos passar o email da Mary para a responsável pelos estudos, para que ela tire eventuais dúvidas com ela. Seria possível nos encaminhar o email dela?

- Estou respondendo com cópia para a equipe, caso tenham alguma outra dúvida, pode enviar por aqui.

Att.

Josiany Gabriela de Brito
 Bióloga - Gestora Ambiental
 Diretoria de Regularização Ambiental - Supram LM
 Rua 8, 146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares, MG, CEP 3502-700
 Tel: (33)32027471

De: Raquel Carneiro Ramalho <raquel@enal.com.br>
Enviado: terça-feira, 26 de setembro de 2023 14:11
Para: Josiany Gabriela de Brito <josiany.brito@meioambiente.mg.gov.br>
Cc: Francisco de Assis de Pinho Tavares <francisco@enal.com.br>
Assunto: RE: Comunica Vistoria no empreendimento WR Mineração - P.A. 3530/2022

ATENÇÃO: Este e-mail foi enviado a partir de uma fonte externa ao Sisema. Nunca forneça dados pessoais, especialmente usuários/senhas de acesso. Não envie ou abra quaisquer links/anexos, a menos que você tenha certeza da identidade do remetente.

Boa tarde Josiany, tudo bem?
 estamos dando andamento no atendimento das ICs da WR, e gostaria de verificar a princípio dois assuntos com você:
 1 - referente a IC sobre os dados climatológicos. O responsável pela elaboração do meio físico, o geógrafo Marcos Sala, me enviou um questionamento se a justificativa que ele deu em email seria suficiente, ou se seria necessário um levantamento baseado em uma estação específica. Seria possível eu passar seu email para ele enviar esse questionamento, para sabermos se a justificativa que ele redigiu seria suficiente para resposta deste item da IC?
 2 - referente ao PEA, estamos solicitando a proposta para elaboração, e gostaria de saber se podemos passar o email da Mary para a responsável pelos estudos, para que ela tire eventuais dúvidas com ela. Seria possível nos encaminhar o email dela?

Desde já agradeço a atenção
 Att
 --
 Raquel Carneiro Ramalho

Geóloga
raquel@enal.com.br
 (31) 3225-5699 Ramal 202 / (31) 8427-6878
 ENAL-ENGENHEIROS ASSOCIADOS EIRELI.



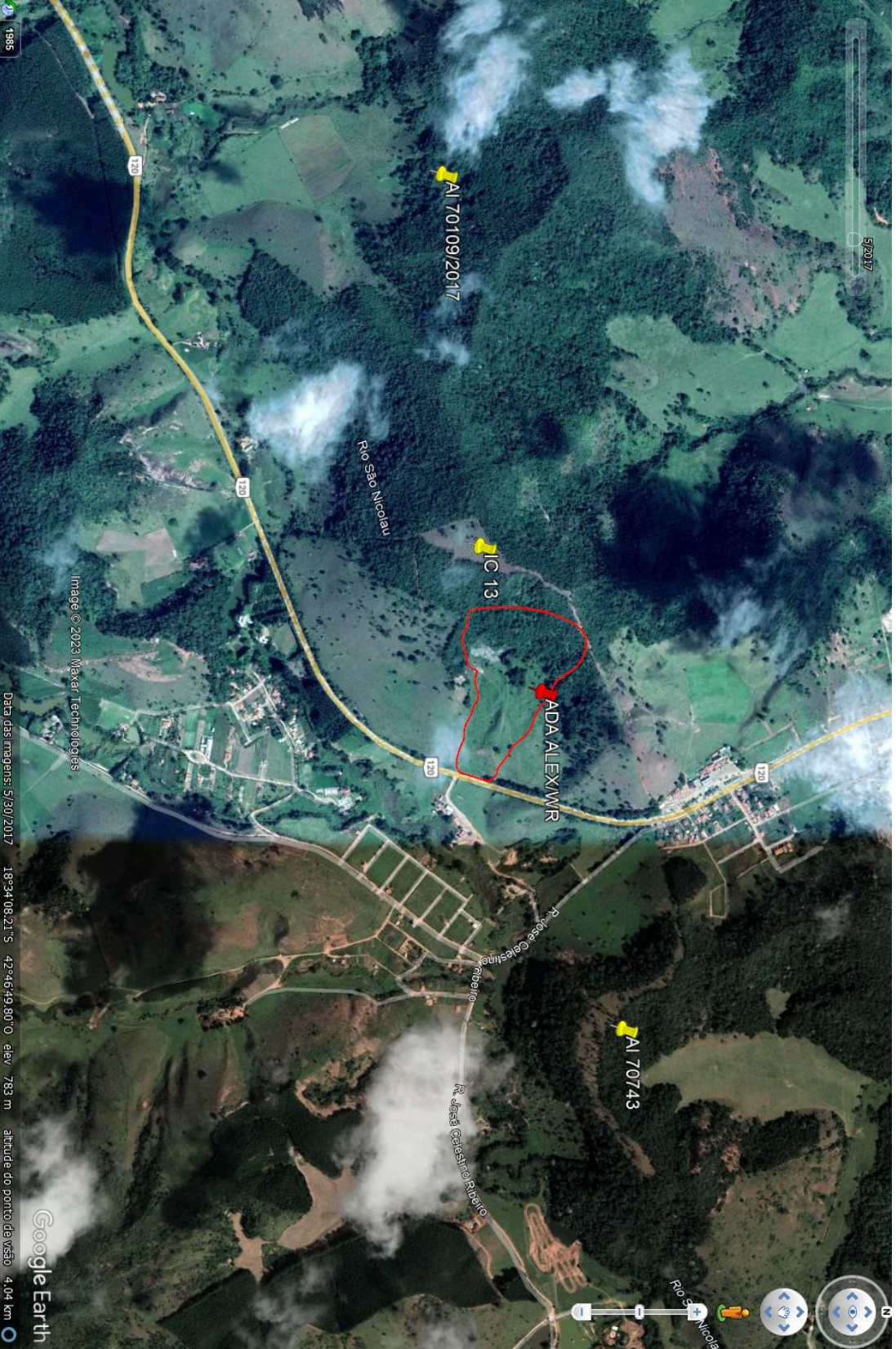
Rua Tupaciguara n° 20 • São Pedro • Belo Horizonte • MG
 CEP 30.330-310 • Tel.: 31-3225 5699 enal@enal.com.br
www.enal.com.br

Em 25.09.2023 10:31, Josiany Gabriela de Brito escreveu:
 Bom dia!

Comunico que o Auto de Fiscalização encontra-se disponível para assinatura no SEI P.A. 1370.01.0042916/2023-03.

Att.

Doc. 08 Mapa



1985

Data das imagens: 5/30/2017 18°34'08.21" S 42°46'49.80" O elev: 783 m altitude do ponto da visão: 4,04 km

Imagem © 2023 Maxar Technologies

Google Earth

Doc. 09 Certidão de inteiro teor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MINAS GERAIS

DRA. ANA PAULA MATOSINHOS, Oficiala Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Evangelista-MG, na forma da Lei e etc. Rua: Dr. Nelson de Sena - nº. 331 - Sala 04 - Prédio Corália - Telefone: (33) 3412-2694.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



MATRICULA nº 5.961 - Livro 02 - Ficha
Em 08 de Abril de 2019

protocolo 11540 em 08/04/2019


IMÓVEL: GLEBA 01- Um terreno de cultura e pastagens com a área de 15,8182 ha (quinze hectares, oitenta e um ares e oitenta e dois centiares) de terras, situado neste município no lugar denominado "Fazenda Bom Sucesso" que doravante passará a chamar-se "Fazenda Barragem", com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 7.945.197,761m e E 736.348,268m; deste segue confrontando com a propriedade de Município de São João Evangelista/MG, Estrada Vicinal, com azimute de $137^{\circ}44'23,6''$; por uma distância de 15m até o vértice P-02, de coordenadas N 7.945.186,472m e E 736.358,526m; deste segue, com azimute de $137^{\circ}53'19,1''$; por uma distância de 78m até o vértice P-03, de coordenadas N 7.945.128,275m e E 736.411,132m; deste segue, com azimute de $139^{\circ}37'58,2''$; por uma distância de 122m até o vértice P-04, de coordenadas N 7.945.035,233m e E 736.490,224m; deste segue, com azimute de $139^{\circ}47'44,6''$; por uma distância de 51m até o vértice P-05, de coordenadas N 7.944.995,986m e E 736.523,396m; deste segue, com azimute de $135^{\circ}36'15,9''$; por uma distância de 44m até o vértice P-06, de coordenadas N 7.944.964,854m e E 736.553,878m; deste segue, com azimute de $130^{\circ}47'57,3''$; por uma distância de 65m até o vértice P-07, de coordenadas N 7.944.922,420m e E 736.603,040m; deste segue confrontando com a propriedade de Município de São João Evangelista/MG, Captação D e água, com azimute de $194^{\circ}35'45,7''$; por uma distância de 6m até o vértice P-08, de coordenadas N 7.944.916,277m e E 736.601,440m; deste segue, com azimute de $226^{\circ}59'27,5''$; por uma distância de 4m até o vértice P-09, de coordenadas N 7.944.913,532m e E 736.598,498m; deste segue, com azimute de $259^{\circ}59'20,6''$; por uma distância de 62m até o vértice P-10, de coordenadas N 7.944.902,839m e E 736.537,919m; deste segue, com azimute de $259^{\circ}31'20,0''$; por uma distância de 28m até o vértice P-11, de coordenadas N 7.944.897,804m e E 736.510,692m; deste segue, com azimute de $193^{\circ}43'33,4''$; por uma distância de 21m até o vértice P-12, de coordenadas N 7.944.877,426m e E 736.505,715m; deste segue, com azimute de $114^{\circ}48'44,2''$; por uma distância de 6m até o vértice P-13, de coordenadas N 7.944.874,713m e E 736.511,583m; deste segue, com azimute de $203^{\circ}52'46,2''$; por uma distância de 58m até o vértice P-14, de coordenadas N 7.944.821,419m e E 736.487,989m; deste segue, com azimute de $163^{\circ}6'26,9''$; por uma distância de 34m até o vértice P-15, de coordenadas N 7.944.788,492m e E 736.497,989m; deste segue, com azimute de $147^{\circ}2'46,7''$; por uma distância de 31m até o vértice P-16, de coordenadas N 7.944.762,717m e E 736.514,697m; deste segue, com azimute de $234^{\circ}14'13,7''$; por uma distância de 127m até o vértice P-17, de coordenadas N 7.944.688,733m e E 736.411,976m; deste segue confrontando com a propriedade de Bernardo Pimenta Batista Silva, Matrícula: 350, com azimute de $198^{\circ}29'51,5''$; por uma distância de 57m até o vértice P-18, de coordenadas N 7.944.635,129m e E 736.394,042m; deste segue, com azimute de $253^{\circ}48'39,47,1''$; por uma distância de 66m até o vértice P-19, de coordenadas N 7.944.616,035m e E 736.331,276m; deste segue, com azimute de $175^{\circ}38'08,9''$; por uma distância de 82m até o vértice P-20, de coordenadas N 7.944.534,046m e E 736.337,533m; deste segue, com azimute de $228^{\circ}19'39,53,8''$; por uma distância de 165m até o vértice P-21, de coordenadas N 7.944.424,297m e E 736.214,217m; deste segue, com azimute de $193^{\circ}14'02,3''$; por uma distância de 23m até o vértice P-22, de coordenadas N 7.944.401,818m e E 736.208,930m; deste segue, com azimute de $237^{\circ}55'08,2''$; por uma distância de 47m até o vértice P-23, de coordenadas N 7.944.376,705m e E 736.168,867m; deste segue, com azimute de $221^{\circ}23'17,4''$; por uma distância de 138m até o

vértice P-24, de coordenadas N 7.944.273,339m e E736.077,776m; deste segue confrontando com a propriedade de Orlando Antônio Bicalho, Matrícula: 532, com azimute de 316°54'31,7" por uma distância de 45m até o vértice P-25, de coordenadas N 7.944.306,198m e E 736.047,037m; deste segue, com azimute de 323°34'10,9" por uma distância de 59m até o vértice P-26, de coordenadas N 7.944.353,966m e E 736.011,780m; deste segue confrontando com a propriedade de Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, PBR 120, com azimute de 47°9'09,8" por uma distância de 41m até o vértice P-27, de coordenadas N 7.944.382,172m e E 736.042,189m; deste segue, com azimute de 42°26'39,4" por uma distância de 52m até o vértice P-28, de coordenadas N 7.944.420,719m e E 736.077,442m; deste segue, com azimute de 37°46'39,16,7" por uma distância de 49m até o vértice P-29, de coordenadas N 7.944.459,444m e E 736.107,449m; deste segue, com azimute de 33°26'39,57,0" por uma distância de 33m até o vértice P-30, de coordenadas N 7.944.486,707m e E 736.125,460m; deste segue, com azimute de 30°34'39,06,9" por uma distância de 35m até o vértice P-31, de coordenadas N 7.944.516,768m e E 736.143,216m; deste segue, com azimute de 26°36'39,50,3" por uma distância de 42m até o vértice P-32, de coordenadas N 7.944.554,456m e E 736.162,100m; deste segue, com azimute de 21°54'39,50,0" por uma distância de 53m até o vértice P-33, de coordenadas N 7.944.603,607m e E 736.181,872m; deste segue, com azimute de 18°22'39,57,5" por uma distância de 84m até o vértice P-34, de coordenadas N 7.944.682,916m e E 736.208,228m; deste segue, com azimute de 18°13'39,39,9" por uma distância de 113m até o vértice P-35, de coordenadas N 7.944.790,324m e E 736.243,600m; deste segue, com azimute de 17°55'39,31,9" por uma distância de 169m até o vértice P-36, de coordenadas N 7.944.951,456m e E 736.295,723m; deste segue, com azimute de 18°4'39,54,0" por uma distância de 97m até o vértice P-37, de coordenadas N 7.945.043,508m e E 736.325,778m; deste segue, com azimute de 14°30'39,15,1" por uma distância de 43m até o vértice P-38, de coordenadas N 7.945.085,512m e E 736.336,644m; deste segue, com azimute de 11°6'39,23,3" por uma distância de 35m até o vértice P-39, de coordenadas N 7.945.120,041m e E 736.343,423m; deste segue, com azimute de 4°33'39,13,7" por uma distância de 39m até o vértice P-40, de coordenadas N 7.945.159,042m e E 736.346,529m; deste segue, com azimute de 357°50'39,35,8" por uma distância de 31m até o vértice P-41, de coordenadas N 7.945.190,500m e E 736.345,344m; deste segue, com azimute de 352°48'39,52,9" por uma distância de 7m até o vértice P-42, de coordenadas N 7.945.197,560m e E 736.344,454m; deste segue confrontando com a propriedade de Município de São João Evangelista/MG, Estrada Vicinal, com azimute de 86°58'39,56,6" por uma distância de 4m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

PROPRIETARIO: MARIA DOLORES DA CUNHA PIMENTA, brasileira, viúva, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 349.456.796-49, portadora da Carteira de Identidade nº M-1.178.100-SSP/MG, residente e domiciliada na Fazenda Casuarinas, São João Evangelista-MG. **VALOR: R\$ 97.800,00. REGISTRO ANTERIOR: Av-65/350 Livro 2 ficha.** Taxa de Fiscalização: R\$ 13,55 - Emolumentos: R\$ 43,08 - COD: 4401-6 - 01 (ato) R\$ 56,63. O referido é verdade. Dou fé. Eu, **Lucila Dias Gomes Escrevente** do "CRI" a digitei e assino, São João Evangelista (MG) 12 de Fevereiro de 2.020.



Lucila Dias Gomes
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça	
Cartório de Registro de Imóveis de São João Evangelista - MG	
Selo de Fiscalização:	CYK02030
Código de Segurança:	6436.3178.6969.6775
Quantidade de Atos:	01
Emitido em:	12/02/2020 09:34
Ator praticado(s) por:	Ana Paula Matosinhos - Oficial
Emol: R\$	19,46
TFJ: R\$	6,87
Total:	26,33
ISS:	0,00
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br	



Doc. 10 Certidão de inteiro teor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MINAS GERAIS

DRA. ANA PAULA MATOSINHOS, Oficiala Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Evangelista-MG, na forma da Lei e etc. Rua: Dr. Nelson de Sena - nº. 331 - Sala 04 - Prédio Corália - Telefone: (33) 3412-2694.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

MATRICULA nº 5.962 - Livro 02 - Ficha
Em 08 de Abril de 2019

protocolo 11540 em 08/04/2019

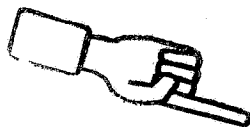
IMÓVEL: GLEBA 02 - Um terreno de cultura e pastagens com a área de 49,9403 há (quarenta e nove hectares, noventa e quatro ares e zero frês centiares) de terras, situado neste município no lugar denominado "Fazenda Bom Sucesso" que doravante passará a chamar-se "Fazenda Barragem", com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 7.945.243,588m e E 736.301,477m; deste segue confrontando com a propriedade de Fabrício Paulo Pires Pessoa, Matrícula: 5.544, com azimute de $143^{\circ}50'36,4''$; por uma distância de 4m até o vértice P-02, de coordenadas N 7.945.240,702m e E 736.303,586m; deste segue, com azimute de $62^{\circ}5'30,8''$; por uma distância de 4m até o vértice P-03, de coordenadas N 7.945.242,429m e E 736.306,847m; deste segue, com azimute de $167^{\circ}56'32,2''$; por uma distância de 20m até o vértice P-04, de coordenadas N 7.945.222,862m e E 736.311,027m; deste segue confrontando com a propriedade de Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, BR 120, com azimute de $172^{\circ}48'52,9''$; por uma distância de 35m até o vértice P-05, de coordenadas N 7.945.188,055m e E 736.315,415m; deste segue, com azimute de $177^{\circ}50'35,8''$; por uma distância de 28m até o vértice P-06, de coordenadas N 7.945.159,671m e E 736.316,484m; deste segue, com azimute de $184^{\circ}33'13,7''$; por uma distância de 36m até o vértice P-07, de coordenadas N 7.945.124,135m e E 736.313,654m; deste segue, com azimute de $191^{\circ}6'23,3''$; por uma distância de 33m até o vértice P-08, de coordenadas N 7.945.092,164m e E 736.307,377m; deste segue, com azimute de $194^{\circ}30'15,1''$; por uma distância de 42m até o vértice P-09, de coordenadas N 7.945.051,928m e E 736.296,968m; deste segue, com azimute de $198^{\circ}4'54,0''$; por uma distância de 96m até o vértice P-10, de coordenadas N 7.944.960,729m e E 736.267,192m; deste segue, com azimute de $197^{\circ}55'31,9''$; por uma distância de 169m até o vértice P-11, de coordenadas N 7.944.799,633m e E 736.215,080m; deste segue, com azimute de $198^{\circ}13'39,9''$; por uma distância de 113m até o vértice P-12, de coordenadas N 7.944.692,338m e E 736.179,746m; deste segue, com azimute de $198^{\circ}22'57,5''$; por uma distância de 83m até o vértice P-13, de coordenadas N 7.944.613,946m e E 736.153,695m; deste segue, com azimute de $201^{\circ}54'50,0''$; por uma distância de 51m até o vértice P-14, de coordenadas N 7.944.566,794m e E 736.134,727m; deste segue, com azimute de $206^{\circ}36'50,3''$; por uma distância de 40m até o vértice P-15, de coordenadas N 7.944.531,133m e E 736.116,858m; deste segue, com azimute de $210^{\circ}34'06,9''$; por uma distância de 33m até o vértice P-16, de coordenadas N 7.944.502,613m e E 736.100,013m; deste segue, com azimute de $213^{\circ}26'57,0''$; por uma distância de 31m até o vértice P-17, de coordenadas N 7.944.476,924m e E 736.083,042m; deste segue, com azimute de $217^{\circ}46'16,7''$; por uma distância de 47m até o vértice P-18, de coordenadas N 7.944.440,062m e E 736.054,478m; deste segue, com azimute de $222^{\circ}26'40,4''$; por uma distância de 50m até o vértice P-19, de coordenadas N 7.944.403,328m e E 736.020,883m; deste segue, com azimute de $227^{\circ}9'09,8''$; por uma distância de 38m até o vértice P-20, de coordenadas N 7.944.377,509m e E 735.993,048m; deste segue, com azimute de $227^{\circ}9'09,8''$; por uma distância de 4m até o vértice P-21, de coordenadas N 7.944.374,485m e E 735.989,787m; deste segue, com azimute de $231^{\circ}38'37,7''$; por uma distância de 4m até o vértice P-22, de coordenadas N 7.944.371,724m e E 735.986,299m; deste segue, com azimute de $231^{\circ}38'37,7''$; por uma distância de 38m até o vértice P-23, de coordenadas N 7.944.348,247m e E 735.956,631m; deste segue, com azimute de $236^{\circ}29'31,4''$; por uma distância de 52m até o vértice P-24, de coordenadas N 7.944.319,652m e E 735.913,441m; deste segue, com azimute de $241^{\circ}26'59,7''$; por uma distância de 47m até o vértice P-25, de coordenadas

N 7.944.297,022m e E 735.871,849m; deste segue, com azimute de $245^{\circ}42'58,4''$; por uma distância de 36m até o vértice P-26, de coordenadas N 7.944.282,413m e E 735.839,471m; deste segue, com azimute de $248^{\circ}35'37,3''$; por uma distância de 36m até o vértice P-27, de coordenadas N 7.944.269,273m e E 735.805,952m; deste segue, com azimute de $249^{\circ}41'03,8''$; por uma distância de 266m até o vértice P-28, de coordenadas N 7.944.177,068m e E 735.556,897m; deste segue confrontando com a propriedade de Roberto Ferreira Campos, Matrícula: 680, com azimute de $299^{\circ}58'59,9''$; por uma distância de 66m até o vértice P-29, de coordenadas N 7.944.209,826m e E 735.500,120m; deste segue, com azimute de $11^{\circ}34'20,7''$; por uma distância de 151m até o vértice P-30, de coordenadas N 7.944.357,532m e E 735.530,366m; deste segue, com azimute de $358^{\circ}39'38,1''$; por uma distância de 79m até o vértice P-31, de coordenadas N 7.944.436,189m e E 735.528,527m; deste segue, com azimute de $3^{\circ}52'59,2''$; por uma distância de 126m até o vértice P-32, de coordenadas N 7.944.562,241m e E 735.537,083m; deste segue, com azimute de $346^{\circ}44'21,0''$; por uma distância de 74m até o vértice P-33, de coordenadas N 7.944.634,271m e E 735.520,107m; deste segue, com azimute de $343^{\circ}19'22,2''$; por uma distância de 44m até o vértice P-34, de coordenadas N 7.944.676,359m e E 735.507,257m; deste segue, com azimute de $348^{\circ}39'55,3''$; por uma distância de 33m até o vértice P-35, de coordenadas N 7.944.708,272m e E 735.500,522m; deste segue, com azimute de $349^{\circ}03'33,0''$; por uma distância de 32m até o vértice P-36, de coordenadas N 7.944.739,639m e E 735.494,430m; deste segue confrontando com a propriedade de Walter Evangelista dos Santos, Matrícula: 2550, com azimute de $63^{\circ}9'30,4''$; por uma distância de 22m até o vértice P-37, de coordenadas N 7.944.749,501m e E 735.513,919m; deste segue, com azimute de $63^{\circ}25'35,5''$; por uma distância de 48m até o vértice P-38, de coordenadas N 7.944.770,898m e E 735.556,697m; deste segue, com azimute de $58^{\circ}39'12,8''$; por uma distância de 10m até o vértice P-39, de coordenadas N 7.944.776,010m e E 735.565,089m; deste segue, com azimute de $49^{\circ}9'08,7''$; por uma distância de 13m até o vértice P-40, de coordenadas N 7.944.784,266m e E 735.574,638m; deste segue, com azimute de $43^{\circ}15'57,2''$; por uma distância de 15m até o vértice P-41, de coordenadas N 7.944.794,894m e E 735.584,641m; deste segue, com azimute de $36^{\circ}58'10,3''$; por uma distância de 33m até o vértice P-42, de coordenadas N 7.944.821,307m e E 735.603,892m; deste segue, com azimute de $34^{\circ}34'04,7''$; por uma distância de 31m até o vértice P-43, de coordenadas N 7.944.847,210m e E 735.621,740m; deste segue, com azimute de $26^{\circ}58'29,8''$; por uma distância de 27m até o vértice P-44, de coordenadas N 7.944.871,156m e E 735.633,928m; deste segue, com azimute de $28^{\circ}13'18,7''$; por uma distância de 36m até o vértice P-45, de coordenadas N 7.944.903,043m e E 735.651,042m; deste segue, com azimute de $37^{\circ}23'35,7''$; por uma distância de 12m até o vértice P-46, de coordenadas N 7.944.912,734m e E 735.658,449m; deste segue, com azimute de $25^{\circ}13'32,7''$; por uma distância de 48m até o vértice P-47, de coordenadas N 7.944.955,749m e E 735.678,714m; deste segue, com azimute de $17^{\circ}43'41,9''$; por uma distância de 18m até o vértice P-48, de coordenadas N 7.944.973,024m e E 735.684,237m; deste segue, com azimute de $0^{\circ}39'31,6''$; por uma distância de 19m até o vértice P-49, de coordenadas N 7.944.991,775m e E 735.684,452m; deste segue confrontando com a propriedade de Fabrício Paulo Pires Pessoa, Matrícula: 5.544, com azimute de $74^{\circ}19'01,2''$; por uma distância de 91m até o vértice P-50, de coordenadas N 7.945.016,424m e E 735.772,247m; deste segue, com azimute de $85^{\circ}49'50,3''$; por uma distância de 14m até o vértice P-51, de coordenadas N 7.945.017,414m e E 735.785,827m; deste segue, com azimute de $72^{\circ}29'47,1''$; por uma distância de 3m até o vértice P-52, de coordenadas N 7.945.018,406m e E 735.788,970m; deste segue, com azimute de $60^{\circ}9'38,8''$; por uma distância de 33m até o vértice P-53, de coordenadas N 7.945.034,764m e E 735.817,488m; deste segue, com azimute de $65^{\circ}12'42,5''$; por uma distância de 57m até o vértice P-54, de coordenadas N 7.945.058,858m e E 735.869,662m; deste segue, com azimute de $65^{\circ}23'16,5''$; por uma distância de 47m até o vértice P-55, de coordenadas N 7.945.078,452m e E 735.912,434m; deste segue, com azimute de $69^{\circ}28'12,4''$; por uma distância de 64m até o vértice P-56, de coordenadas N 7.945.100,859m e E 735.972,268m; deste segue, com azimute de $67^{\circ}24'34,2''$; por uma distância de 58m até o vértice P-57, de coordenadas N 7.945.123,146m e E 736.025,835m; deste segue, com azimute de $84^{\circ}19'44,0''$; por uma distância de 13m até o vértice P-58, de coordenadas N 7.945.124,407m e E 736.038,534m; deste segue, com azimute de $92^{\circ}56'47,4''$; por uma distância de 14m até o vértice P-59, de coordenadas N 7.945.123,712m e E 736.052,041m; deste segue, com azimute de $91^{\circ}51'59,4''$; por uma distância de 18m até o vértice P-60, de coordenadas N 7.945.123,132m e E 736.069,820m; deste segue, com azimute de $78^{\circ}40'50,0''$; por uma distância de 18m até o vértice P-61, de coordenadas N 7.945.126,728m e E 736.087,781m; deste segue, com azimute de $65^{\circ}49'18,5''$; por uma distância de 15m até o vértice P-62, de coordenadas N 7.945.132,684m e E 736.101,048m; deste segue, com azimute de $55^{\circ}20'48,8''$; por uma distância de 35m até o vértice P-63, de coordenadas N 7.945.152,577m e E 736.129,827m; deste segue,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MINAS GERAIS


comazimute de $54^{\circ}42'17,6''$ por uma distância de 37m até o vértice P-64, de coordenadas N 7.945.173,973m e E 736.160,051m; deste segue, com azimute de $59^{\circ}28'14,8''$ por uma distância de 12m até o vértice P-65, de coordenadas N 7.945.180,335m e E 736.170,655m; deste segue, com azimute de $67^{\circ}9'11,1''$ por uma distância de 11m até o vértice P-66, de coordenadas N 7.945.184,745m e E 736.181,123m; deste segue, com azimute de $68^{\circ}41'52,1''$ por uma distância de 42m até o vértice P-67, de coordenadas N 7.945.200,167m e E 736.220,672m; deste segue, com azimute de $65^{\circ}55'56,0''$ por uma distância de 25m até o vértice P-68, de coordenadas N 7.945.210,560m e E 736.243,943m; deste segue, com azimute de $62^{\circ}55'38,6''$ por uma distância de 62m até o vértice P-69, de coordenadas N 7.945.238,640m e E 736.298,881m; deste segue, com azimute de $119^{\circ}32'35,9''$ por uma distância de 2m até o vértice P-70, de coordenadas N 7.945.237,682m e E 736.300,571m; deste segue, com azimute de $8^{\circ}43'17,2''$ por uma distância de 6m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. **PROPRIETARIO: MARIA DOLORES DA CUNHA PIMENTA**, brasileira, viúva, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 349.456.796-49, portadora da Carteira de Identidade nº M-1.178.100-SSP/MG, residente e domiciliada na Fazenda Casuarinas, São João Evangelista-MG. **VALOR: R\$ 308.700,00. REGISTRO ANTERIOR: Av-68/350 Livro 2 ficha.** Taxa de Fiscalização: R\$ 13,55 – Emolumentos: R\$ 43,08 - COD: 4401-6 - 01 (ato) R\$ 56,63. O referido é verdade. Dou fé. Eu, **Lucila Dias Gomes - Escrevente** do "CRI" a digitei e assino, São João Evangelista (MG) 12 de Fevereiro de 2.020.




Lucila Dias Gomes
Escrevente



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça	
Cartório de Registro de Imóveis de São João Evangelista - MG	
Selo de Fiscalização:	CYK02031
Código de Segurança:	1538.3348.3374.0244
Quantidade de Atos:	01
Emitido em:	12/02/2020 09:34
Praticado(s) por:	Ana Paula Matosinhos - Oficial
Emol.: R\$19,46 TFJ: R\$ 6,87 Total:	26,33 ISS: 0,00
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br	



Doc. 11 Certidão de inteiro teor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MINAS GERAIS

DRA. ANA PAULA MATOSINHOS, Oficiala Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Evangelista-MG, na forma da Lei e etc. Rua: Dr. Nelson de Sena - nº. 331 - Sala 04 - Prédio Corália - Telefone: (33) 3412-2694.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

MATRICULA nº 5.963 - Livro 02 - Ficha
Em 10 de Abril de 2019

protocolo 11540 em 08/04/2019

IMÓVEL: GLEBA 03 - Um terreno de cultura e pastagens com a área de 31,4726 ha (trinta e um hectares, quarenta e sete ares e vinte e seis centiares) de terras, situado neste município no lugar denominado "Fazenda Bom Sucesso" que doravante passará a chamar-se "Fazenda Barragem", com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 7.945.297,247m e E 736.672,692m; deste segue confrontando com a propriedade de Jackson Aparecido Gomes Vieira, Matrícula: 2.556, com azimute de $96^{\circ}9'55,7''$; por uma distância de 23m até o vértice P-02, de coordenadas N 7.945.294,779m e E 736.695,539m; deste segue, com azimute de $124^{\circ}37'31,7''$; por uma distância de 35m até o vértice P-03, de coordenadas N 7.945.275,011m e E 736.724,168m; deste segue, com azimute de $117^{\circ}30'50,3''$; por uma distância de 34m até o vértice P-04, de coordenadas N 7.945.259,104m e E 736.754,706m; deste segue, com azimute de $139^{\circ}43'21,4''$; por uma distância de 39m até o vértice P-05, de coordenadas N 7.945.229,184m e E 736.780,060m; deste segue, com azimute de $170^{\circ}14'39,18,9''$; por uma distância de 16m até o vértice P-06, de coordenadas N 7.945.213,290m e E 736.782,794m; deste segue, com azimute de $175^{\circ}24'39,42,7''$; por uma distância de 5m até o vértice P-07, de coordenadas N 7.945.207,912m e E 736.783,226m; deste segue, com azimute de $157^{\circ}21'39,40,4''$; por uma distância de 52m até o vértice P-08, de coordenadas N 7.945.160,109m e E 736.803,162m; deste segue, com azimute de $144^{\circ}26'39,20,4''$; por uma distância de 26m até o vértice P-09, de coordenadas N 7.945.139,152m e E 736.818,144m; deste segue, com azimute de $127^{\circ}40'39,23,6''$; por uma distância de 58m até o vértice P-10, de coordenadas N 7.945.103,529m e E 736.864,280m; deste segue, com azimute de $129^{\circ}6'39,27,0''$; por uma distância de 20m até o vértice P-11, de coordenadas N 7.945.090,879m e E 736.879,842m; deste segue, com azimute de $120^{\circ}27'39,34,1''$; por uma distância de 50m até o vértice P-12, de coordenadas N 7.945.065,548m e E 736.922,915m; deste segue, com azimute de $105^{\circ}16'39,00,9''$; por uma distância de 23m até o vértice P-13, de coordenadas N 7.945.059,433m e E 736.945,320m; deste segue, com azimute de $100^{\circ}40'39,05,2''$; por uma distância de 16m até o vértice P-14, de coordenadas N 7.945.056,446m e E 736.961,176m; deste segue, com azimute de $95^{\circ}48'39,38,1''$; por uma distância de 36m até o vértice P-15, de coordenadas N 7.945.052,843m e E 736.996,576m; deste segue, com azimute de $94^{\circ}27'39,50,9''$; por uma distância de 42m até o vértice P-16, de coordenadas N 7.945.049,568m e E 737.038,526m; deste segue, com azimute de $68^{\circ}24'39,27,7''$; por uma distância de 34m até o vértice P-17, de coordenadas N 7.945.061,928m e E 737.069,756m; deste segue, com azimute de $68^{\circ}59'39,03,1''$; por uma distância de 37m até o vértice P-18, de coordenadas N 7.945.075,039m e E 737.103,882m; deste segue, com azimute de $57^{\circ}35'39,05,6''$; por uma distância de 27m até o vértice P-19, de coordenadas N 7.945.089,380m e E 737.126,468m; deste segue, com azimute de $56^{\circ}54'39,50,9''$; por uma distância de 53m até o vértice P-20, de coordenadas N 7.945.118,071m e E 737.170,503m; deste segue, com azimute de $45^{\circ}56'39,47,4''$; por uma distância de 18m até o vértice P-21, de coordenadas N 7.945.130,298m e E 737.183,141m; deste segue, com azimute de $31^{\circ}37'39,07,2''$; por uma distância de 29m até o vértice P-22, de coordenadas N 7.945.155,281m e E 737.198,522m; deste segue, com azimute de $32^{\circ}49'39,33,5''$; por uma distância de 5m até o vértice P-23, de coordenadas N 7.945.159,562m e E 737.201,283m; deste segue, com azimute de $47^{\circ}44'39,51,9''$; por uma distância de 21m até o vértice P-24, de coordenadas N 7.945.173,588m e E 737.216,723m; deste segue, com azimute de $54^{\circ}17'39,33,5''$.

39;56,2" por uma distância de 19m até o vértice P-25, de coordenadas N 7.945.184,579m e E 737.232,018m; deste segue, com azimute de 61°58'47,0" por uma distância de 70m até o vértice P-26, de coordenadas N 7.945.217,331m e E 737.293,564m; deste segue, com azimute de 155°28'39;26,0" por uma distância de 41m até o vértice P-27, de coordenadas N 7.945.179,730m e E 737.310,721m; deste segue, com azimute de 155°49'39;03,7" por uma distância de 17m até o vértice P-28, de coordenadas N 7.945.164,184m e E 737.317,701m; deste segue, com azimute de 161°19'37,4" por uma distância de 63m até o vértice P-29, de coordenadas N 7.945.104,912m e E 737.337,733m; deste segue, com azimute de 162°8'39;36,5" por uma distância de 41m até o vértice P-30, de coordenadas N 7.945.066,300m e E 737.350,172m; deste segue, com azimute de 149°17'53,5" por uma distância de 44m até o vértice P-31, de coordenadas N 7.945.028,382m e E 737.372,687m; deste segue, com azimute de 156°14'39;21,2" por uma distância de 27m até o vértice P-32, de coordenadas N 7.945.003,497m e E 737.383,643m; deste segue, com azimute de 147°33'39;02,1" por uma distância de 27m até o vértice P-33, de coordenadas N 7.944.981,108m e E 737.397,878m; deste segue, com azimute de 188°16'39;51,5" por uma distância de 49m até o vértice P-34, de coordenadas N 7.944.932,285m e E 737.390,772m; deste segue confrontando com a propriedade de João Eduardo de Miranda, Matrícula: 350, com azimute de 262°47'39;53,2" por uma distância de 85m até o vértice P-35, de coordenadas N 7.944.921,674m e E 737.306,798m; deste segue, com azimute de 168°43'39;20,6" por uma distância de 49m até o vértice P-36, de coordenadas N 7.944.873,395m e E 737.316,425m; deste segue, com azimute de 68°50'39;12,9" por uma distância de 13m até o vértice P-37, de coordenadas N 7.944.877,907m e E 737.328,082m; deste segue, com azimute de 58°45'39;26,7" por uma distância de 8m até o vértice P-38, de coordenadas N 7.944.882,171m e E 737.335,111m; deste segue, com azimute de 136°28'39;30,1" por uma distância de 3m até o vértice P-39, de coordenadas N 7.944.879,970m e E 737.337,201m; deste segue, com azimute de 88°11'39;54,4" por uma distância de 5m até o vértice P-40, de coordenadas N 7.944.880,142m e E 737.342,651m; deste segue, com azimute de 65°12'39;15,6" por uma distância de 13m até o vértice P-41, de coordenadas N 7.944.885,792m e E 737.354,882m; deste segue, com azimute de 100°9'39;10,8" por uma distância de 14m até o vértice P-42, de coordenadas N 7.944.883,407m e E 737.368,199m; deste segue, com azimute de 168°34'39;14,9" por uma distância de 8m até o vértice P-43, de coordenadas N 7.944.875,955m e E 737.369,706m; deste segue, com azimute de 136°11'39;04,8" por uma distância de 8m até o vértice P-44, de coordenadas N 7.944.869,988m e E 737.375,431m; deste segue, com azimute de 194°29'39;40,4" por uma distância de 10m até o vértice P-45, de coordenadas N 7.944.860,330m e E 737.372,934m; deste segue, com azimute de 255°32'39;30,8" por uma distância de 21m até o vértice P-46, de coordenadas N 7.944.854,991m e E 737.352,227m; deste segue, com azimute de 212°52'39;03,7" por uma distância de 8m até o vértice P-47, de coordenadas N 7.944.848,248m e E 737.347,870m; deste segue, com azimute de 125°59'39;21,1" por uma distância de 6m até o vértice P-48, de coordenadas N 7.944.844,483m e E 737.353,056m; deste segue, com azimute de 97°45'39;15,8" por uma distância de 13m até o vértice P-49, de coordenadas N 7.944.842,700m e E 737.366,146m; deste segue, com azimute de 221°44'39;19,3" por uma distância de 11m até o vértice P-50, de coordenadas N 7.944.834,623m e E 737.358,940m; deste segue, com azimute de 170°24'39;30,3" por uma distância de 8m até o vértice P-51, de coordenadas N 7.944.826,590m e E 737.360,297m; deste segue, com azimute de 214°42'39;54,8" por uma distância de 30m até o vértice P-52, de coordenadas N 7.944.801,891m e E 737.343,185m; deste segue, com azimute de 182°42'39;18,1" por uma distância de 33m até o vértice P-53, de coordenadas N 7.944.769,146m e E 737.341,638m; deste segue, com azimute de 150°25'39;27,3" por uma distância de 11m até o vértice P-54, de coordenadas N 7.944.759,564m e E 737.347,077m; deste segue, com azimute de 202°9'39;31,2" por uma distância de 8m até o vértice P-55, de coordenadas N 7.944.751,981m e E 737.343,989m; deste segue, com azimute de 273°12'39;57,2" por uma distância de 6m até o vértice P-56, de coordenadas N 7.944.752,307m e E 737.338,190m; deste segue, com azimute de 233°39'39;21,4" por uma distância de 31m até o vértice P-57, de coordenadas N 7.944.733,983m e E 737.313,285m; deste segue, com azimute de 275°37'39;45,7" por uma distância de 46m até o vértice P-58, de coordenadas N 7.944.738,544m e E 737.267,021m; deste segue confrontando com a propriedade de Bernardo Pimenta Batista Silva \ PCPF: 043.661.036-13 \ Matrícula: 350, com azimute de 244°43'39;22,5" por uma distância de 22m até o vértice P-59, de coordenadas N 7.944.729,108m e E 737.247,040m; deste segue, com azimute de 1°29'39;15,6" por uma distância de 23m até o vértice P-60, de coordenadas N 7.944.751,761m e E 737.247,628m; deste segue, com azimute de 337°51'39;34,5" por uma distância de 53m até o vértice P-61, de coordenadas N 7.944.800,586m e E 737.227,762m; deste segue, com azimute de 12°24'39;06,1" por uma distância de 46m até o vértice P-62, de coordenadas N 7.944.845,240m e E 737.237,581m; deste segue, com azimute de 249°32'39;55,4" por uma distância de 79m até o vértice P-63, de coordenadas N 7.944.817,554m e E



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MINAS GERAIS

737.163,340m; deste segue, com azimute de $221^{\circ}19'42,5''$; por uma distância de 33m até o vértice P-64, de coordenadas N 7.944.793,117m e E 737.141,850m; deste segue, com azimute de $158^{\circ}24'39,55,2''$; por uma distância de 18m até o vértice P-65, de coordenadas N 7.944.776,830m e E 737.148,294m; deste segue, com azimute de $237^{\circ}40'18,5''$; por uma distância de 38m até o vértice P-66, de coordenadas N 7.944.756,373m e E 737.115,969m; deste segue, com azimute de $270^{\circ}51'04,2''$; por uma distância de 30m até o vértice P-67, de coordenadas N 7.944.756,816m e E 737.086,131m; deste segue, com azimute de $254^{\circ}49'42,9''$; por uma distância de 11m até o vértice P-68, de coordenadas N 7.944.753,963m e E 737.075,609m; deste segue, com azimute de $179^{\circ}24'13,3''$; por uma distância de 14m até o vértice P-69, de coordenadas N 7.944.740,118m e E 737.075,753m; deste segue, com azimute de $289^{\circ}36'49,5''$; por uma distância de 14m até o vértice P-70, de coordenadas N 7.944.744,952m e E 737.062,186m; deste segue, com azimute de $246^{\circ}33'39,00,2''$; por uma distância de 54m até o vértice P-71, de coordenadas N 7.944.723,582m e E 737.012,921m; deste segue, com azimute de $308^{\circ}49'49,7''$; por uma distância de 24m até o vértice P-72, de coordenadas N 7.944.738,928m e E 736.993,855m; deste segue, com azimute de $333^{\circ}41'10,3''$; por uma distância de 15m até o vértice P-73, de coordenadas N 7.944.752,174m e E 736.987,304m; deste segue, com azimute de $357^{\circ}39'11,6''$; por uma distância de 32m até o vértice P-74, de coordenadas N 7.944.784,225m e E 736.985,991m; deste segue, com azimute de $318^{\circ}47'39,07,2''$; por uma distância de 9m até o vértice P-75, de coordenadas N 7.944.790,669m e E 736.980,346m; deste segue, com azimute de $199^{\circ}15'39,04,9''$; por uma distância de 6m até o vértice P-76, de coordenadas N 7.944.785,023m e E 736.978,374m; deste segue, com azimute de $295^{\circ}35'38,7''$; por uma distância de 36m até o vértice P-77, de coordenadas N 7.944.800,630m e E 736.945,790m; deste segue, com azimute de $294^{\circ}14'27,6''$; por uma distância de 54m até o vértice P-78, de coordenadas N 7.944.822,950m e E 736.896,222m; deste segue, com azimute de $267^{\circ}50'16,3''$; por uma distância de 28m até o vértice P-79, de coordenadas N 7.944.821,895m e E 736.868,294m; deste segue, com azimute de $259^{\circ}13'37,4''$; por uma distância de 60m até o vértice P-80, de coordenadas N 7.944.810,771m e E 736.809,831m; deste segue, com azimute de $294^{\circ}20'39,21,6''$; por uma distância de 64m até o vértice P-81, de coordenadas N 7.944.837,343m e E 736.751,089m; deste segue, com azimute de $242^{\circ}46'19,5''$; por uma distância de 51m até o vértice P-82, de coordenadas N 7.944.813,804m e E 736.705,341m; deste segue confrontando com a propriedade de Município de São João Evangelista/MG, Estrada Vicinal, com azimute de $342^{\circ}57'39,14,3''$; por uma distância de 18m até o vértice P-83, de coordenadas N 7.944.831,488m e E 736.699,919m; deste segue, com azimute de $328^{\circ}44'39,55,2''$; por uma distância de 14m até o vértice P-84, de coordenadas N 7.944.843,573m e E 736.692,586m; deste segue, com azimute de $324^{\circ}11'01,5''$; por uma distância de 27m até o vértice P-85, de coordenadas N 7.944.865,523m e E 736.676,745m; deste segue, com azimute de $72^{\circ}57'39,11,0''$; por uma distância de 7m até o vértice P-86, de coordenadas N 7.944.867,523m e E 736.683,270m; deste segue, com azimute de $356^{\circ}18'39,27,3''$; por uma distância de 4m até o vértice P-87, de coordenadas N 7.944.872,003m e E 736.682,981m; deste segue, com azimute de $283^{\circ}53'39,34,0''$; por uma distância de 13m até o vértice P-88, de coordenadas N 7.944.875,076m e E 736.670,560m; deste segue, com azimute de $316^{\circ}54'39,30,5''$; por uma distância de 29m até o vértice P-89, de coordenadas N 7.944.896,119m e E 736.650,873m; deste segue, com azimute de $311^{\circ}43'39,58,0''$; por uma distância de 38m até o vértice P-90, de coordenadas N 7.944.921,213m e E 736.622,742m; deste segue, com azimute de $306^{\circ}31'39,19,0''$; por uma distância de 41m até o vértice P-91, de coordenadas N 7.944.945,625m e E 736.589,776m; deste segue, com azimute de $309^{\circ}55'39,57,2''$; por uma distância de 34m até o vértice P-92, de coordenadas N 7.944.967,476m e E 736.563,673m; deste segue, com azimute de $318^{\circ}47'19,9''$; por uma distância de 162m até o vértice P-93, de coordenadas N 7.945.089,510m e E 736.456,799m; deste segue, com azimute de $319^{\circ}40'39,54,8''$; por uma distância de 102m até o vértice P-94, de coordenadas N 7.945.167,516m e E 736.390,602m; deste segue, com azimute de $318^{\circ}28'39,40,0''$; por uma distância de 39m até o vértice P-95, de coordenadas N 7.945.197,059m e E 736.364,445m; deste segue, com azimute de $327^{\circ}11'13,3''$; por uma distância de 20m até o vértice P-96, de coordenadas N 7.945.214,222m e E 736.353,379m; deste segue, com azimute de $330^{\circ}42'$

[Assinatura]

39;12,6" por uma distância de 12m até o vértice P-97, de coordenadas N 7.945.224,771m e E 736.347,459m; deste segue confrontando com a propriedade de Jackson Aparecido Gomes Vieira, Matrícula: 2.556, com azimute de 72°56'39,44" por uma distância de 52m até o vértice P-98, de coordenadas N 7.945.239,965m e E 736.396,988m; deste segue, com azimute de 71°18'39,00,2" por uma distância de 13m até o vértice P-99, de coordenadas N 7.945.244,200m e E 736.409,500m; deste segue, com azimute de 69°1'39,23,1" por uma distância de 48m até o vértice P-00, de coordenadas N 7.945.261,278m e E 736.454,043m; deste segue, com azimute de 68°52'39,36,7" por uma distância de 16m até o vértice P-01, de coordenadas N 7.945.266,982m e E 736.468,807m; deste segue, com azimute de 78°29'39,06,1" por uma distância de 52m até o vértice P-02, de coordenadas N 7.945.277,331m e E 736.519,608m; deste segue, com azimute de 83°35'39,50,7" por uma distância de 27m até o vértice P-03, de coordenadas N 7.945.280,330m e E 736.546,329m; deste segue, com azimute de 84°51'39,19,2" por uma distância de 15m até o vértice P-04, de coordenadas N 7.945.281,657m e E 736.561,069m; deste segue, com azimute de 86°58'39,41,2" por uma distância de 39m até o vértice P-05, de coordenadas N 7.945.283,702m e E 736.599,813m; deste segue, com azimute de 77°19'39,17,3" por uma distância de 49m até o vértice P-06, de coordenadas N 7.945.294,417m e E 736.647,442m; deste segue, com azimute 83°36'39,17,3" por uma distância de 25m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000, Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. **PROPRIETARIO: MARIA DOLORES DA CUNHA PIMENTA**, brasileira, viúva, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 349.456.796-49, portadora da Carteira de Identidade nº M-1.178.100-SSP/MG, residente e domiciliada na Fazenda Casuarinas, São João Evangelista-MG. **VALOR: R\$ 194.500,00. REGISTRO ANTERIOR: Av-71/350 Livro 2 ficha. Taxa de Fiscalização: R\$ 13,55 - Emolumentos: R\$ 43,08 - COD: 4401-6 - 01 (ato) R\$ 56,63. O referido é verdade. Dou fé. Eu, **Lucila Dias Gomes - Escrevente** do "CRI" a digitei e assino, São João Evangelista (MG) 12 de Fevereiro de 2.020.**



Lucila Dias Gomes
Lucila Dias Gomes
Escrevente



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Cartório de Registro de Imóveis de São João Evangelista - MG

Selo de Fiscalização: **CYK02032**


Código de Segurança: **3575.0055.2040.1491**

Quantidade de Atos: **01** Emitido em: **12/02/2020 09:34**

Ato(s) praticado(s) por: **Ana Paula Matosinhos - Oficial**

Emol.: **R\$19,46 TFJ: R\$ 6,87 Total: 26,33 ISS: 0,00**

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Doc. 12 Autorização para lavra e beneficiamento

AUTORIZAÇÃO

Eu, Carlos Alberto da Cunha Pimenta, advogado, brasileiro, portador da carteira de identidade nº MG 517515, inscrito no CPF sob nº 203.066.106-63, residente e domiciliado à Rua Arthur Borges do Amaral, 280, centro, São João Evangelista-MG, herdeiro e inventariante, venho por meio deste autorizar a WR EXTRAÇÃO MINERAL LTDA., CNPJ 26.490.489/0001-10, a instalar e operar unidade de lavra, beneficiamento mineral e todas as demais atividades secundárias, na propriedade Fazenda Barragem, localizada no município de São João Evangelista – MG desde que, obtenha o prévio licenciamento/regularização ambiental do órgão ambiental competente.

São João Evangelista-MG, 08 de fevereiro de 2022.

1º OFÍCIO
de São João Evangelista



Carlos Alberto da Cunha Pimenta
CPF: 203.066.106-63
Inventariante

TRIBUNAL JUDICIÁRIO - TJ/MG - CONSELHORIA GERAL DE JUSTIÇA

Serviço Notarial 1º Ofício

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de CARLOS ALBERTO DA CUNHA PIMENTA em testemunho da verdade.

São João Evangelista/MG, 08/02/2022. 

SELO CONSULTA: ERW02724
CÓDIGO SEGURANÇA: 3102860207630202
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Terezinha Maria Cardoso - Tabela

Emel: R\$ 7,04 - TFJ: R\$ 2,19 - Valor final: R\$ 9,66 - ISS: R\$ 0,33
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

NOTARIAL 1º
SÃO JOÃO EVANGELISTA - MG - 011



Nº DA ETIQUETA: A00375568



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS – COMARCA DE SÃO JOÃO EVANGELISTA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua David Bicalho, 245, Centro, CEP: 39.705-000
Telefax: (33) 3412-1684
Tabeliã Designada– Maria Clara Aguiar Dias



LIVRO Nº: 39

FOLHAS:20

Escritura Pública de Declaratória que fazem, CARLOS ALBERTO DA CUNHA PIMENTA, ELIZABETH DA CUNHA PIMENTA, CORNÉLIO DA CUNHA PIMENTA, RICARDO DA CUNHA PIMENTA, RENATO DA CUNHA PIMENTA, RENATO DA CUNHA PIMENTA, ALEX DA CUNHA PIMENTA FILHO, THIAGO THOMAZ DA CUNHA PIMENTA, OTÁVIO AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA, SOFIA PIMENTA DE OLIVEIRA, na forma abaixo:

Saibam quantos virem esta Escritura pública de Declaratória que aos onze (11) dias do mês de dezembro de Dois mil e vinte (2020), nesta Cidade e Comarca de São João Evangelista, do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, em **Cartório do 2º Ofício de Notas**, situado à Rua David Bicalho, nº,245, Centro, em São João Evangelista, Minas Gerais, perante mim, **Maria Clara Aguiar Dias Tabeliã Designada**, compareceram como Outorgantes Declarantes: **1)-ELIZABETH DA CUNHA PIMENTA**, herdeira por direito próprio, filha de Alberto Pimenta e Maria Dolores da Cunha Pimenta, nascida em 21/05/1949, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF sob o nº 112.934.706-00, portadora do RG nº M-1.190.600, residente e domiciliada a Rua Doutor Pereira de Melo, nº 256, apartamento 403, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-350. **2)-CARLOS ALBERTO DA CUNHA PIMENTA**, herdeiro por direito próprio, filho de Alberto Pimenta e Maria Dolores da Cunha Pimenta, nascido em 18/06/1951, advogado, inscrito no CPF sob o nº 203.066.106-63, portador do RG nº MG-517.515, casado, residente e domiciliado a Rua Arthur Borges do Amaral, 280, Centro, São João Evangelista – MG, CEP nº 39.705-000. **3)-CORNÉLIO DA CUNHA PIMENTA**, herdeiro por direito próprio, filho de Alberto Pimenta e Maria Dolores da Cunha Pimenta, nascido em 18/07/1953, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 200.749.136-20, portador do RG nº MG-392.371, residente e domiciliado a Rua Pio Porto de Menezes, 120, apartamento 1401, Bairro: Luxemburgo, Belo Horizonte – MG, CEP: 30380-300. **4)-RICARDO DA CUNHA PIMENTA**, herdeiro por direito próprio, filho de Alberto Pimenta e Maria Dolores da Cunha Pimenta, nascido em 07/07/1957, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 359.421.506-72, portador do RG nº MG-885.700, residente e domiciliado a Rua Orange, 63, apartamento 1402, Bairro São Pedro, CEP: 30330-020, Belo Horizonte – MG. **5)-RENATO DA CUNHA PIMENTA**, herdeiro por direito próprio, filho de Alberto Pimenta e Maria Dolores da Cunha Pimenta, nascido em 02/03/1959, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 428.546.526-49, portador do RG nº MG-2.145.750, residente e domiciliado à Rua Silvio Pimenta, 28, Bairro Residencial Belo Horizonte, São João Evangelista – MG, CEP nº 39705-000. **6)- ALEX DA CUNHA**

Beadeira

Janic Lopes Lisc

PIMENTA FILHO, herdeiro por representação, filho de Alex da Cunha Pimenta e Marlene Aparecida Vieira da Cunha Pimenta, nascido em 12/04/1988, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 081.815.656-22, portador do RG nº MG-11.463.155, residente e domiciliado a Rua Benedito Valadares, 78, Bairro Centro, São João Evangelista – MG, CEP nº 39705-000. **7)-THIAGO THOMAZ DA CUNHA PIMENTA**, herdeiro por representação, filho de Otaviano da Cunha Pimenta e Cleonice de Fátima da Rocha, nascido em 26/06/1989, brasileiro, solteiro, comprador pleno, inscrito no CPF sob o nº 066.873.586-42, portador do RG nº M-6.395.707, residente e domiciliado a Avenida Rondon Pacheco, nº 5.690, Apartamento nº 24, Edifício Equador, Bairro: Tibery, Uberlândia - MG, CEP: 38400-766. **8)-OTÁVIO AUGUSTO PIMENTA DE OLIVEIRA**, herdeiro por representação, filho de Ary de Oliveira Filho e Beatriz Cunha Pimenta de Oliveira, nascido em 14/06/1991, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito no CPF sob o nº 099.118.166-21, portador do RG nº M6-11.898.933, residente e domiciliado a Avenida Dr. Getúlio Vargas, nº 1124, Casa Verde, Bairro Centro, Campo Alegre – SC, CEP nº 89.294-000. **9)-SOFIA PIMENTA DE OLIVEIRA**, herdeira por representação, filha de Ary de Oliveira Filho e Beatriz Cunha Pimenta de Oliveira, nascida em 21/07/1993, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF sob o nº 107.519.796-19, portadora do RG nº MG-11.898.951, residente e domiciliada a Rua Otagibio Alves de Araújo, 450, Bairro Centenário, Lavras – MG, CEP nº 37203-630. Todos identificado(a) (s) como o(a)(s) próprio (s), do que dou fé. Comparecem ainda como ADVOGADOS, que assistem e representam todos os herdeiros e a toda a lavratura do ato: **Dra. MARINA PIMENTA MADEIRA**, filha de Acir Pimenta Madeira e Quenewita Nunes de Souza, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 68.752, e **Dra. VÂNIA LOPES LISA**, filha de Leni Lopes da Silva e Cruzelino Coelho da Silva, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 76.501, ambas com com escritório profissional na Rua Paraíba, nº 1352, 5º andar, Savassi, Belo Horizonte – MG, CEP nº 30.130-141, reconhecidas as identidades e a capacidade jurídica, conforme documentos apresentados do que dou fé, nos termos do Provimento conjunto 93/2020. E substabelecidos, com reserva de poderes, podendo atuar em conjunto, ou em separado com as outorgantes, os advogados Dr. Renato Queiroz de Paula, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG nº 145.066, Dra. Luísa Pimenta Madeira Santos, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG nº 197.396, Dr. Diogo Tardeli Pires, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MG 140.321, Dra. Francine Nunes Arantes, brasileira, solteira, inscrita na OAB/MG 139.527 e Dra. Letícia Bezerra Peixoto, brasileira solteira, inscrita na OAB/MG 151.174, todos com endereço citado acima. E, pelos Outorgantes Declarantes, me foi dito que: **A)** Os declarantes outorgantes **DECLARAM** que são herdeiros de **MARIA DOLORES DA CUNHA PIMENTA**, falecida em 30/06/2020, conforme certidão de óbito emitida pelo cartório de registro civil das pessoas naturais de São João Evangelista, matrícula: 05091401552020400022076000419199, era filha de Heitor José Pimenta e Maria da Cunha Pimenta, viúva, portadora da carteira de identidade número M-1.178.100 SSP/MG e CPF 349.456.796-49, e que nomeiam como inventariante o herdeiro **Carlos Alberto da Cunha Pimenta**, nos termos do artigo 208, Provimento Conjunto 93/2020, Código de Normas dos Serviços de Tabelionato e Registros Públicos do Estado de Minas Gerais. **B)** Os declarantes outorgantes **DECLARAM** que foram deixados bens a inventariar pelo falecimento de **Maria Dolores da Cunha Pimenta**, em especial, imóveis rurais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS – COMARCA DE SÃO JOÃO EVANGELISTA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua David Bicalho, 245, Centro, CEP: 39.705-000
Telefax: (33) 3412-1684
Tabeliã Designada – Maria Clara Aguiar Dias



FOLHAS: 21

LIVRO Nº: 39

C)- DECLARAM que iniciaram os procedimentos para realização do inventário administrativo, e poderão utilizar-se deste instrumento para obtenção de extratos bancários constantes em Instituições Financeiras como Banco Bradesco SA, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco ITAÚ para lançamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD. **D) Declaram** por fim, que as presentes declarações são a expressão da verdade, ciente das consequências penais e falsa declaração (art.299 do Código Penal Brasileiro) - Assim os disseram do que dou fé e me pediram este instrumento que lhes sendo lido, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, Maria Clara Aguiar Dias, Oficiala, dou fé e assino.


Em testemunho Maria Clara Aguiar Dias da verdade.
Maria Clara Aguiar Dias
Tabeliã Designada

Outorgantes: _____

Elizabeth da Cunha Pimenta, Carlos Alberto da Cunha Pimenta, Cornélio da Cunha Pimenta, Ricardo da Cunha Pimenta, Renato da Cunha Pimenta, Alex da Cunha Pimenta Filho, Thiago Thomaz da Cunha Pimenta, Otávio Augusto Pimenta de Oliveira, Sofia Pimenta de Oliveira,

Advogada: Marina Pimenta Madeira
Marina Pimenta Madeira

Advogada: Vânia Lopes Lisa
Vânia Lopes Lisa

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA -GERAL DE JUSTIÇA Cartório 2 ofício de notas	
Selo Digital: DVZ16743 Código de Segurança: 5934.5308.3877.3654	
Quantidade de Atos praticados: 28 1 (1401), 27 (8101) Ato(s) Praticado(s) por: - Emol: R\$212,40 - Tx.judic: R\$66,54 - Total: R\$278,94 - ISS R\$: 0,00 Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br/	

Doc. 13 Requerimento para AIA



REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Tipo de autorização: () Convencional () Simplificada (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º)

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (CAMPO OBRIGATÓRIO)		
1.1 Nome: WR EXTRAÇÃO MINERAL		
1.2 CNPJ/CPF: 26.490.489/0001-10		
1.3 Endereço: Fazenda Barragem, s/n	1.4 Bairro: Zona Rural	
1.5 Município: São João Evangelista	1.6 UF: MG	1.7 CEP: 39.705-000
1.8 Telefone(s): (31)3225-5699		
1.9 e-mail: contato@wrconstrutorasje.com.br		
1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel? () Sim, passar para o item 3 (x) Não, seguir preenchimento no item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR DO IMÓVEL (QUANDO FOR O CASO)		
2.1 Nome: Maria Dolores da Cunha Pimenta (inventariante Carlos Alberto da Cunha Pimenta)		
2.2 CNPJ/CPF: 349.456.796-49		
2.3 Endereço: Rua Arthur Borges do Amaral, 280	2.4 Bairro: Centro	
2.5 Município: São João Evangelista	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.705-000
2.8 Telefone(s): (31)3225-5699		
2.9 e-mail: contato@wrconstrutorasje.com.br		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL (CAMPO OBRIGATÓRIO)		
3.1 Denominação: Fazenda Barragem		
3.2 Município: São João Evangelista	3.3 Área total (ha): 97,2363	
3.4 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5961, 5962 e 5963 Livro: 02 Folha: Comarca: São João Evangelista		
3.5 Documento de posse (descrição do tipo): Certidão de Inteiro Teor		
3.6 Nº Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: MG-3162807-9CB3.A2F6.CC1D.4DC3.A64B.7D1C.CE42.7C33		
4. SITUAÇÃO DA RESERVA LEGAL DO IMÓVEL (não preencher em caso de autorização simplificada)		
4.1 Qual a situação da reserva legal do imóvel?		



4.1.1 () Reserva Legal Aprovada e Não Averbada: área regularizada pelo órgão ambiental e não averbada em Cartório de Registro de Imóveis ou em Cartório de Notas pelo proprietário/possuidor do imóvel, e anterior ao Cadastro Ambiental Rural.				
4.1.2 () Reserva Legal Averbada: área regularizada pelo órgão ambiental e averbada em Cartório de Registro de Imóveis pelo proprietário ou Registro em Cartório de Título e Documentos pelo possuidor do imóvel, e anterior ao Cadastro Ambiental Rural.				
4.1.3 (x) Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural.				
4.1.4 () Não se aplica.				
4.2 Para os casos em que a Reserva Legal proposta no CAR for insuficiente para fins do cálculo da composição da área, marcar a(s) alternativa(s) para regularização da Reserva Legal:				Área (ha)
4.2.1 () Regeneração natural				
4.2.2 () Recomposição				
4.2.3 () Cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, conforme art. 35 da Lei Estadual nº 20.922/2013				
4.2.4 (X) Compensação em imóvel de mesma titularidade ou em imóvel de terceiro				
4.2.5 () Compensação de Reserva Legal em Unidade de Conservação – CRLUC				
4.3 Alteração da localização de Reserva Legal Regularizada				Área (ha)
4.3.1 () Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem				
4.3.2 () Alteração da localização da RL fora do imóvel rural de origem				
5. MODALIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217/2017, A QUAL O REQUERIMENTO A SEGUIR SE DESTINA. (CAMPO OBRIGATÓRIO) IDENTIFICADA POR MEIO DO SIMULADOR, DISPONÍVEL EM:				
http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/simulador				
CódigoAtividade Principal	Descrição da atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade
A-02-09-7	EXTRAÇÃO DE ROCHA PARA PRODUÇÃO DE BRITA	PRODUÇÃO BRUTA	200.000	T/ANO
Classe	()1 () 2 (X) 3 () 4 () 5 () 6			
Critério locacional	()0 (X) 1 () 2			
Modalidade	()Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC (X) LAT			



Número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA (caso haja):2022.01.01.003.0000442

O empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente?

() **Sim**, Número do Processo:Número da licença:

(**x**) **Não**, passar para o item 6.

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

6.1 Tipo de Intervenção (PREENCHER PELO MENOS UMA DAS OPÇÕES)	Quantidade	Un.
6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	2,00	ha
6.1.2 Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP. Especificar abaixo:		ha
6.1.2.1 Intervenção <u>COM</u> supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.		ha
6.1.2.2 Intervenção em área de preservação permanente – APP – <u>SEM</u> supressão de cobertura vegetal nativa.		ha
6.1.3 Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.		ha
6.1.4 Manejo sustentável.		ha
6.1.5 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.		ha
6.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.		un
		ha
6.1.7 Aproveitamento de material lenhoso.		m ³

6.2O Plano de manejo sustentável será realizado em:(QUANDO FOR O CASO)

() Reserva Legal () APP () Área comum

6.3 Número da Autorização para Intervenção Ambiental da área requerida para destoca(QUANDO FOR O CASO):

Nº do documento: _____

6.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor(QUANDO FOR O CASO):

6.5Georreferenciamento da área de intervenção ambiental(CAMPO OBRIGATÓRIO):

(**x**) Imóveis com área superior a 10 hectares: apresentar Planta Topográfica, conforme TR de Planta Topográfica e Arquivos Vetoriais.

() Imóveis com área igual ou inferior a 10 hectares: apresentar croqui, conforme TR de Planta Topográfica e Arquivos Vetoriais.

6.6Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente(CAMPO OBRIGATÓRIO):

() Isento

(**X**) DAE. Nº do documento: **1401180399102**



7. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA (QUANDO FOR O CASO)

Ampliação de empreendimento.

Intervenção ambiental em caráter corretivo.

Número do Auto de Infração, quando houver: _____

Intervenção Emergencial.

8. FINALIDADE DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (CAMPO OBRIGATÓRIO)

Uso proposto	Área (ha)	Uso proposto	Área (ha)
Agricultura		Mineração	10,12
Pecuária		Infraestrutura	
Silvicultura		Outros:	

9. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75 (QUANDO FOR O CASO)

9.1 ESPECIFICAÇÃO	Un	QUANTIDADE
9.1.1 Lenha de floresta plantada.	m ³	
9.1.2 Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
9.1.3 Lenha de floresta nativa.	m ³	
9.1.4 Madeira de floresta plantada.	m ³	
9.1.5 Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
9.1.6 Madeira de floresta nativa.	m ³	22,00
9.1.7 Carvão vegetal de floresta plantada.	m ³	
9.1.8 Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
9.1.9 Carvão vegetal de floresta nativa.	m ³	
9.1.10 Produtos não madeireiros de floresta plantada.	Kg	
9.1.11 Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável.	Kg	
9.1.12 Produtos não madeireiros de floresta nativa.	kg	

9.2 Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal:

10. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL (QUANDO FOR O CASO)

O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:

Produção de carvão vegetal.

Comercialização "in natura".

Uso interno no imóvel ou empreendimento.

Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

Doação.



11. REPOSIÇÃO FLORESTAL (QUANDO FOR O CASO)

Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas.

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

12. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro estar ciente de que a falsidade na prestação das informações contidas neste formulário constitui crime previsto no artigo 299 do Código Penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c o artigo 69-A da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais); e infração administrativa prevista nos artigos 2º, 70 e 71 da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, c/c com o inciso II do artigo 19 da resolução CONAMA 237/97, c/c do Decreto Estadual nº 47.383 de 02 de março de 2018.

São João Evangelista, 04 de abril de 2022.

(Local e data)

Declaro ser representante legal do empreendedor e/ou empresa qualificada neste formulário.

ALEX DA CUNHA PIMENTA FILHO

Nome legível e CPF do representante legal

FRANCISCO DE ASSIS DE PINHO
TAVARES:05501512653

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS DE PINHO
TAVARES:05501512653
Dados: 2022.09.22 10:27:57 -03'00'

WR EXTRAÇÃO MINERAL

Obs.: A assinatura poderá ser efetuada de forma eletrônica.

Doc. 14 Registro do SLA

Dados Adicionais

Dados da Solicitação

CPF/CNPJ: 26.490.489/0001-10
Pessoa Física/Jurídica: WR EXTRACAO MINERAL LTDA
Nome Fantasia: WR EXTRAÇÃO MINERAL
Empreendimento: WR EXTRACAO MINERAL LTDA
Município da Solicitação: São João Evangelista
Nº da Solicitação: 2022.01.01.003.0000442



Dados Adicionais

cód-12112 Informe o Nº de protocolo, ou do próprio procedimento administrativo gerado, que comprove a formalização do processo para obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental ou de outro Ato Autêntico.

*** Tipo do ato autorizativo:**

Selecione o tipo do ato autorizativo

*** Número:**

Número

Data do protocolo: ⓘ

dd/mm/aaaa

*** Entidade responsável:**

Entidade responsável



Atos Autorizativos

Tipo do ato autorizativo	Número	Entidade responsável	Data do protocolo	Ações
Protocolo para Autorização para Intervenção Ambiental	1370.01.0032285/2022-20	SEMAD	12/07/2022	—

cód-12114 Informe o Nº de protocolo, ou do próprio procedimento administrativo gerado, que comprove a formalização do processo para obtenção da outorga ou da certidão de uso insignificante.

*** Tipo do ato autorizativo:**

Selecione o tipo do ato autorizativo

*** Número:**

Número

Data do protocolo: ⓘ

dd/mm/aaaa

*** Entidade responsável:**



Atos Autorizativos				
Tipo do ato autorizativo	Número	Entidade responsável	Data do protocolo	Ações
Protocolo para Outorga	0071753/2022	IGAM	14/01/2022	—

cód-12073 O empreendimento está (estará) localizado em:

- área rural
 área urbana
 zona de expansão urbana
 área rural, no entanto, isento de constituição de Reserva Legal conforme Lei 20. 922/2013, Art. 25, parágrafo segundo

cód-12074 Preencher o número de registro do CAR:



cód-12078 O empreendimento está localizado em qual bioma?

- Caatinga
 Mata Atlântica
 Cerrado

cód-13077 Trata-se de:

- associação ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis?
 empreendimento com RPPN maior que 20% da área total do imóvel?
 microempresas ou microempreendedores individuais – MEIs?
 agricultor familiar, empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326/2006, ou de unidade produtiva em regime de agricultura familiar definidas em lei?
 órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Estado de Minas Gerais?
 órgãos e entidades da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais, ressalvadas as sociedades de economia mista e as empresas públicas?
 nenhuma das anteriores.

cód-12121 Na fase sob solicitação, haverá captura, coleta ou transporte de espécimes da fauna silvestre, terrestre ou aquática, na área de influência do empreendimento?

- Sim Não

cód-12134 Link para sitio eletrônico disponibilizado para consulta ao EIA/RIMA

cód-12115 Atividades Minerárias

* Número do Processo na ANM e Ano:

831.926/2016

* Titular ou Requerente:

ALEX DA CUNHA PIMENTA FILHO - WR EXTF

* Substância(s) Mineral(is):

GNAISSE

Voltar ←

Avançar

Doc. 15 Atos constitutivos



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ALEX DA CUNHA PIMENTA FILHO
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2200359781

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

SAO JOAO EVANGELISTA

Local

28 ABRIL 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31112526671 em 05/05/2022 da Empresa ALEX DA CUNHA PIMENTA FILHO, Nire 31112526671 e protocolo 222205563 - 04/05/2022. Autenticação: 38EB72930F9B194D98BADD11ACDB701A609416. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/220.556-3 e o código de segurança uIBT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/220.556-3	MGP2200359781	04/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
081.815.656-22	ALEX DA CUNHA PIMENTA FILHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ALEX DA CUNHA PIMENTA FILHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO ALEX DA CUNHA PIMENTA		(mãe) MARLENE APARECIDA VIEIRA DA CUNHA PIMENTA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 12/04/1985	IDENTIDADE (número) MG-11.463.155	Órgão Emissor SSP	UF MG
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 081.815.656-22	
		EMAIL CONTRATOS@ORTECGV.COM.BR	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) FAZENDA CASUARINAS			NÚMERO SN
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO AREA RURAL	CEP 39705000	
MUNICÍPIO SAO JOAO EVANGELISTA			UF MG
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte		
<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME		
<input type="checkbox"/> DESENUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP		
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMACAO	EVENTO 2221	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NOME EMPRESARIAL ALEX DA CUNHA PIMENTA FILHO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) FAZENDA BARRAGEM			NÚMERO SN
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO AREA RURAL	CEP 39705000	
MUNICÍPIO SAO JOAO EVANGELISTA	UF MG	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contratos@ortecgv.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 95.400,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) NOVENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 0810099 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/11/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 26490489000110	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 26/04/2022	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
_____		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MGP2200359781



MG94160621



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31112526671 em 05/05/2022 da Empresa ALEX DA CUNHA PIMENTA FILHO, Nire 31112526671 e protocolo 222205563 - 04/05/2022. Autenticação: 38EB72930F9B194D98BABB11ACDB701A609416. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/220.556-3 e o código de segurança uIBT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/220.556-3	MGP2200359781	04/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
081.815.656-22	ALEX DA CUNHA PIMENTA FILHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31112526671 em 05/05/2022 da Empresa ALEX DA CUNHA PIMENTA FILHO, Nire 31112526671 e protocolo 222205563 - 04/05/2022. Autenticação: 38EB72930F9B194D98BABB11ACDB701A609416. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/220.556-3 e o código de segurança uIBT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/8

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
Lei Complementar 128/2008

ALEX DA CUNHA PIMENTA FILHO

Nome de Fantasia: **WR EXTRAÇÃO MINERAL**

ex **Wr Extração Mineral Ltda**

Pelo presente Instrumento Particular de Transformação em Empresário Individual:

WILIAN QUEIROGA DE QUEIROZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 25/03/1985 na cidade de Peçanha – MG, filho de Wanderlei Gomes de Queiroz e Eneida Campos Queiroga de Queiroz, portador da Carteira de Identidade nº M-6.005.183-SSP(MG) e do CPF nº 815.898.836-91, residente e domiciliado na cidade de São João Evangelista - MG, à Rua Arthur B. Amaral, nº 291, Centro, CEP: 39.705-000.

Titular da sociedade unipessoal limitada **WR EXTRAÇÃO MINERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.490.489/0001-10, NIRE 31212163839 em 17/03/2021, com sede à Fazenda Barragem, s/nº, Área Rural, na cidade de São João Evangelista – Minas Gerais, CEP: 39.705-000, transforma neste ato a natureza jurídica desta sociedade unipessoal limitada em “Empresário Individual” e para tanto admite como titular da empresa o Sr. **ALEX DA CUNHA PIMENTA FILHO**, brasileiro, empresário, divorciado, filho de Alex da Cunha Pimenta e Marlene Aparecida Vieira da Cunha Pimenta, nascido em 12/04/1985, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.463.155-PC-MG e do CPF nº 081.815.656-22, residente e domiciliado na cidade de São João Evangelista - MG, na Fazenda Casuarinas, s/nº, Área rural, Cep 39.705-000, que adquire neste ato 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas) cotas sociais no valor de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), de propriedade do sócio retirante **WILIAN QUEIROGA DE QUEIROZ**, cujo pagamento é efetuado neste ato em moeda corrente do país.

Passando a constituir o tipo jurídico **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**, assumindo o Ativo e o Passivo da empresa transformada – **WR EXTRAÇÃO MINERAL LTDA**, passando a girar sob a nome empresarial de **ALEX DA CUNHA PIMENTA FILHO**. regendo-se, doravante, pelo Requerimento de Empresário gerado nesta data, anexo a este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, o presente instrumento é lavrado em via única, que será assinada pelos sócios digitalmente

São João Evangelista/MG, 26 de Abril de 2022.

ALEX DA CUNHA PIMENTA FILHO
Assinado digitalmente

WILIAN QUEIROGA DE QUEIROZ
Assinado digitalmente





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

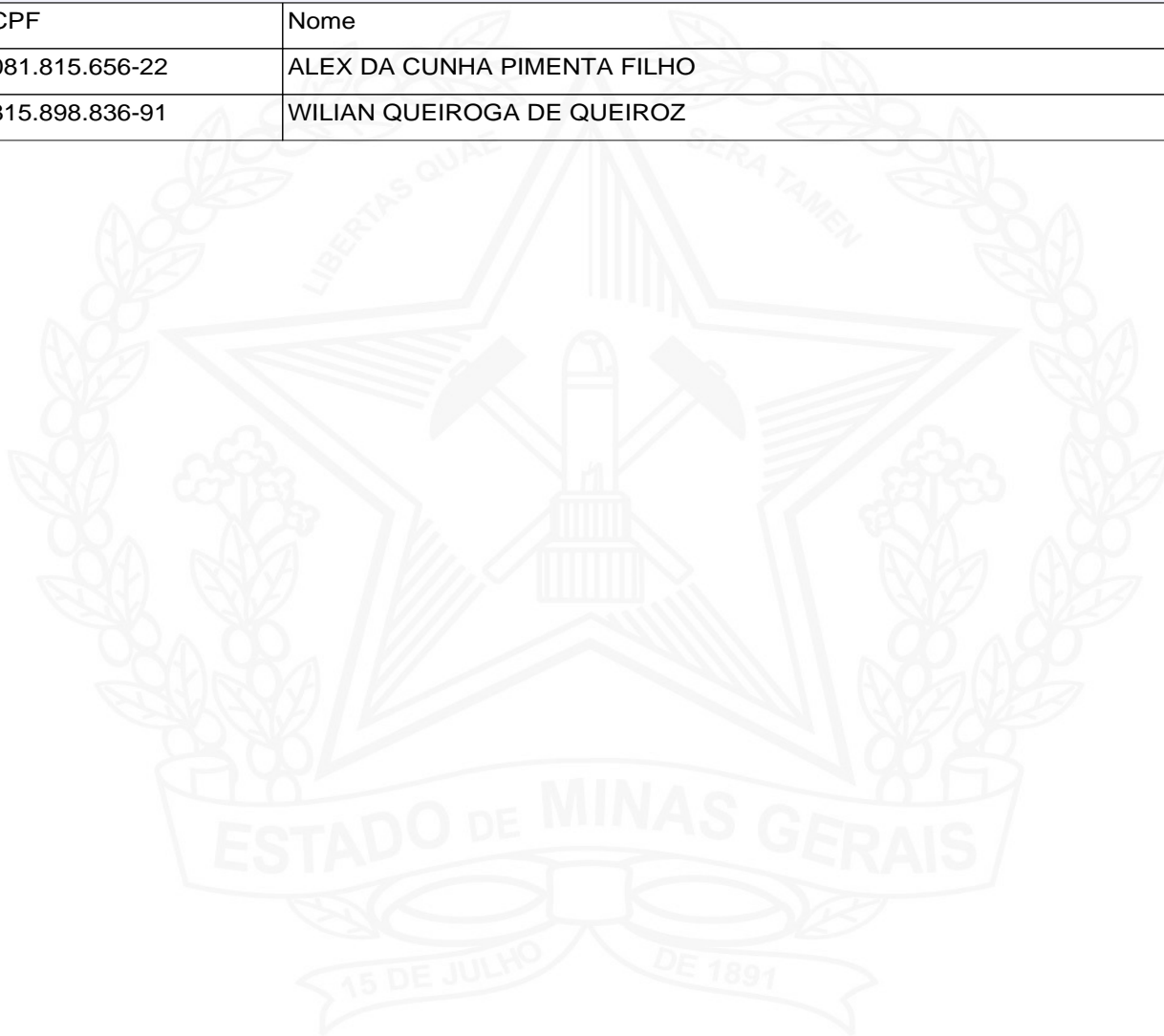
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/220.556-3	MGP2200359781	04/05/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
081.815.656-22	ALEX DA CUNHA PIMENTA FILHO
815.898.836-91	WILIAN QUEIROGA DE QUEIROZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31112526671 em 05/05/2022 da Empresa ALEX DA CUNHA PIMENTA FILHO, Nire 31112526671 e protocolo 222205563 - 04/05/2022. Autenticação: 38EB72930F9B194D98BABB11ACDB701A609416. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/220.556-3 e o código de segurança uIBT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALEX DA CUNHA PIMENTA FILHO, de NIRE 3111252667-1 e protocolado sob o número 22/220.556-3 em 04/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31112526671, em 05/05/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
081.815.656-22	ALEX DA CUNHA PIMENTA FILHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
081.815.656-22	ALEX DA CUNHA PIMENTA FILHO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
081.815.656-22	ALEX DA CUNHA PIMENTA FILHO
815.898.836-91	WILIAN QUEIROGA DE QUEIROZ

Belo Horizonte, quinta-feira, 05 de maio de 2022



Documento assinado eletronicamente por Glaucia Azevedo Ottoni, Servidor(a) Público(a), em 05/05/2022, às 14:54 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/220.556-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quinta-feira, 05 de maio de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31112526671 em 05/05/2022 da Empresa ALEX DA CUNHA PIMENTA FILHO, Nire 31112526671 e protocolo 222205563 - 04/05/2022. Autenticação: 38EB72930F9B194D98BABB11ACDB701A609416. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/220.556-3 e o código de segurança uIBT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL